



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 3/11

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio deste Pregoeiro legalmente designado, tendo em vista o que consta do Processo n. 129.610/2010, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, destinada à contratação de pessoa jurídica para **prestação de serviços de impressão corporativa, mediante disponibilização dos equipamentos, incluindo instalação, configuração, treinamento dos usuários, garantia de funcionamento da solução, suporte técnico e fornecimento de suprimentos, exceto papel, sem previsão de consumo mínimo, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.**

A presente licitação, do tipo “MENOR PREÇO”, na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos, pela Portaria n. 1, de 2003, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados, pela Lei 10.520, de 2002; pela Lei Complementar n. 123, de 2006; pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como “REGULAMENTO”, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001; e, subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 1993.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente PREGÃO é a **prestação de serviços de impressão corporativa, mediante disponibilização dos equipamentos, incluindo instalação, configuração, treinamento dos usuários, garantia de funcionamento da solução, suporte técnico e fornecimento de suprimentos, exceto papel, sem previsão de consumo mínimo, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas nos Anexos n. 1 e 2 e demais exigências e condições expressas neste Edital e em seus Anexos.

1.2. No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

1.2.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

2. DO CRONOGRAMA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO

2.1. Os procedimentos básicos deste Pregão serão processados nas datas e nos horários a seguir discriminados, observado o horário oficial vigente no Distrito



Federal e dessa forma serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame:

- 2.1.1. **7/1/2011:** divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, no jornal “Correio Braziliense”, editados em Brasília-DF, e no sítio eletrônico www.camara.gov.br na rede mundial de computadores Internet.
- 2.1.2. **10/1/2011:** **a partir das 9h até às 18h do dia 28/1/2011:** apresentação de propostas por meio eletrônico em formulário disponível no sítio indicado no subitem anterior.
- 2.1.3. **31/1/2011:** **às 9h30:** início dos procedimentos, via internet, relativos a:
- a) abertura das propostas;
 - b) admissão das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital;
 - c) divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente;
 - d) abertura da etapa competitiva de lances na forma do Título 6.

2.2. Na hipótese de não haver expediente em qualquer dos dias fixados neste Edital, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos os horários preestabelecidos.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O PREGOEIRO aceitará participação de pessoa jurídica inscrita no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), sendo condição essencial para a habilitação que o objetivo social, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.
- 3.2. A solicitação de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados deverá ser feita à Seção de Cadastro de Fornecedores da Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, após a formalização do pedido por meio do preenchimento do pré-cadastro na página da internet <http://www2.camara.gov.br/transparencia/licitacoes/fornecedores>.



- 3.3. Por motivos operacionais, fica a Comissão Permanente de Licitação desobrigada de validar o cadastramento da pessoa jurídica cuja documentação exigida para esse fim não estiver disponibilizada na Secretaria da Comissão até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas.
- 3.4. A participação neste pregão eletrônico obriga a interessada, com Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ao prévio credenciamento, por meio de atribuição de senha, pessoal e intransferível, solicitada exclusivamente à Câmara dos Deputados até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas.
- 3.5. O pedido de credenciamento dar-se-á por meio do preenchimento de formulário próprio, disponível na página da Câmara dos Deputados na internet, no endereço www.camara.gov.br, com indicação obrigatória do endereço eletrônico a ser empregado para comunicação entre a Câmara dos Deputados e a interessada.
- 3.6. A senha terá validade por até um ano, ressalvada a hipótese de cancelamento por iniciativa da pessoa jurídica ou por não atendimento por parte da pessoa jurídica de exigências estabelecidas pela Câmara dos Deputados.
- 3.7. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo à Câmara dos Deputados qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de mau uso ou uso indevido.
- 3.8. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.9. O interessado em participar do Pregão deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que detém pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas neste Edital e que atende às referidas exigências.
- 3.10. Orientações adicionais sobre como participar de pregões eletrônicos podem ser obtidas na página <http://www2.camara.gov.br/transparencia/licitacoes/fornecedores>.

4. DO ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Serão consideradas habilitadas para o presente Pregão as licitantes que estejam inscritas no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), com indicação do exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que apresentem a seguinte documentação:
 - 4.1.1. atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante prestado ou esteja prestando serviços de fornecimento ou locação de, no mínimo, 500 (quinhentos) equipamentos de impressão, compatíveis com o especificado na presente



licitação, com produção de, pelo menos, 600.000 (seiscentas mil) impressões/mês, observadas as seguintes exigências:

- a) impressão em papel timbrado da pessoa jurídica emissora do Atestado, com a descrição do nome completo, cargo, função e assinatura legível do responsável;
- b) indicação precisa do CNPJ, razão social e endereço completo da pessoa jurídica emissora do Atestado;
- c) informação do local e data de expedição do Atestado;
- d) descrição da data de início e término da prestação dos serviços referenciados no documento;
- e) dados sobre contatos de telefone, fax, endereço e correio eletrônico do responsável pela emissão do Atestado.

4.2. As empresas cadastradas no SICAF devem estar com a Habilitação Parcial válida, situação esta que será verificada, no dia da licitação, mediante consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.3. Obriga-se a licitante a declarar, quando for o caso, sob as sanções administrativas cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, ou que se encontra em concordata, recuperação judicial ou estado falimentar, ou que foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.

5. DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

ATENÇÃO: A cotação do valor na proposta eletrônica é pelo **PREÇO UNITÁRIO (O MILHEIRO DE PÁGINAS) DO ITEM ÚNICO**.

5.1. Ao registrar eletronicamente o valor de sua proposta, a licitante já deverá ter pronto o conjunto de sua proposta analítica, obedecendo ao Modelo Completo da Proposta, disposto no Anexo n. 4 e a documentação de habilitação (subitem 4.1.1), configurados, preferencialmente, em documento nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF) ou Word (extensão .DOC) ou Excel (extensão .XLS).

5.1.1.0 O conjunto da proposta analítica deverá ser disponibilizado pela ofertante do menor preço, após o término da etapa competitiva, quando solicitado pelo pregoeiro.

5.1.1.1. Simultaneamente às providências previstas no subitem 5.1.1, a licitante enviará cópia de sua proposta para o endereço eletrônico: cpl@camara.gov.br.

5.1.2. **Quando for o caso**, a licitante incluirá, no conjunto que constitui documento eletrônico referido neste item, cópia da declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação conforme o disposto no item 4.3 deste Edital.

5.1.3. Caso não seja possível enviar, pelo sistema, a documentação de habilitação a que se refere este item, a documentação técnica a que se refere o Título 3



do Anexo n. 1, quando solicitada, essas poderão ser enviados por meio do fax (61) 3216-4915 ou do endereço eletrônico cpl@camara.gov.br.

5.2. A licitante implantará sua proposta eletrônica no período indicado no subitem 2.1.2 do presente Edital.

5.2.1. Caso queira usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar 123, de 2006, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte **deverá declarar, por ocasião do encaminhamento da proposta e em campo próprio do sistema eletrônico**, que atende aos requisitos previstos no artigo 3º da referida lei.

5.2.1.1. O pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.3. São de inteira responsabilidade da licitante todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de pane ou falha de seu computador ou provedor ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pela desconexão.

5.5. O acesso à sessão pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação do CNPJ e da senha privativa que automaticamente será associada à razão social da licitante, mantido o sigilo absoluto.

5.6. A proposta da licitante apresentada exclusivamente no sítio <https://compras.camara.gov.br/compras/licitante> explicitará o **preço unitário do item único** e as demais informações necessárias (ver Anexo n. 5).

6.DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Na data e no horário determinados para a abertura das propostas, o PREGOEIRO fará divulgar o **MENOR PREÇO UNITÁRIO OFERECIDO PARA O ITEM ÚNICO**, dando início, em seguida, à etapa competitiva.

6.2. Na etapa competitiva, as licitantes poderão oferecer lances sucessivos para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.

6.2.1. Os lances deverão ser, necessariamente, **inferiores** ao último lance ofertado pela própria licitante.



6.3. Na hipótese de oferecimento de mais de um lance de idêntico valor, será considerado como válido, para efeito de classificação, aquele que tiver sido recebido em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

6.4. A duração inicial da etapa de lance será de **quinze minutos**, cujo término iminente será objeto de aviso emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá um período adicional com duração definida aleatoriamente num intervalo de até trinta minutos, findo o qual será automática e definitivamente encerrada a recepção de lances.

6.5. Alternativamente, e a critério exclusivo do PREGOEIRO, o período adicional de que trata o item anterior poderá ser fixado em trinta minutos, mediante comunicação a ser feita no momento do aviso do término iminente do período inicial.

6.6. Só serão considerados válidos os lances que forem registrados pelo sistema eletrônico até o exato momento determinado para o encerramento da recepção desses.

6.7. Após a fase de lances, verificando-se que a **proposta mais bem classificada não** é de licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte e **existindo proposta de empresa que fez a declaração prevista no subitem 5.2.1 deste Edital**, será observado o seguinte:

6.7.1. O sistema, de forma automática, verificará a ocorrência de empate, nos termos do art. 44 da Lei Complementar n. 123, de 2006, assegurando, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.7.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta.

6.7.2. Verificado o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, **no prazo preclusivo de 5 (cinco) minutos, contados do envio de mensagem pelo sistema**, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.7.2.1. A adjudicação fica condicionada ao atendimento do disposto no Título 9 deste Edital.

6.7.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem 6.7.2 deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.7.1.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.7.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no



subitem 6.7.1.1 deste Edital, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar 123, de 2006.

6.7.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar n. 123, de 2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada.

6.8. Após a etapa competitiva, o PREGOEIRO poderá encaminhar à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance de menor valor, contraproposta visando à obtenção de preço melhor.

6.9. Se decidir pela aceitação do preço ofertado, o PREGOEIRO, após a conclusão da etapa competitiva, anunciará aos participantes o resultado, informando o nome da ofertante do menor preço e procederá à verificação do atendimento das condições de habilitação por parte dessa proponente.

6.10. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta ou lance que consignar preços unitários ou global excessivos, manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

6.10.1. Entende-se por preço unitário ou global excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar os valores apresentados no orçamento estimado constante do Anexo n. 8 deste Edital.

6.11. No caso de não aceitação do lance de menor valor, o PREGOEIRO examinará a proposta ou lance imediatamente subsequente, procedendo na forma do item 6.7 deste Edital.

6.12. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

6.13. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes do item 13.1 deste Edital.

7. DA PROPOSTA ANALÍTICA

ATENÇÃO: A proposta analítica só será enviada pelo autor da proposta de menor preço. Faça o download do modelo em <http://www2.camara.gov.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

7.1. É **obrigatório** que a proposta analítica seja elaborada na forma do “Modelo Completo da Proposta” constante do Anexo n. 4, dispensada qualquer outra informação adicional não expressamente exigida.



7.2. A proposta será apresentada preferencialmente em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal da licitante, e deverá explicitar:

- a) nome, CNPJ, endereço, fone/fax e endereço eletrônico da licitante;
- b) menção a este Pregão, com indicação do seu número;
- c) prazo de validade da proposta de, no mínimo, sessenta dias, contados da data prevista para abertura da licitação;
- d) prazo de início dos procedimentos de implantação da solução de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato;
- e) prazo de conclusão dos procedimentos de implantação da solução objeto da licitação, que será de, no máximo, 130 (cento e trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato;
- f) indicação dos serviços a serem executados, em conformidade com a descrição contida nos Anexos n. 1 e 2;
- g) preços (em algarismos) unitário e total do milheiro de páginas, preços (em algarismos) mensal e anual do contrato e preço (em algarismos e por extenso) global do contrato, neles incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, para execução dos serviços objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes do Anexo n. 1 e 2, para a Câmara dos Deputados, em Brasília, DF;
 - g.1) ocorrendo divergência entre o preço expresso em algarismos e o por extenso, prevalecerá este último;
- h) planilha de preços que consigne todos os custos e despesas para a prestação dos serviços, na forma constante do Modelo Completo da Proposta, Anexo n. 4;
- i) demais requisitos para a apresentação da proposta que figuram no Título 4 do Anexo n. 1.

8. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.1. O PREGOEIRO considerará preliminarmente aceita a proposta de menor preço se comprovado o exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante consulta ao Cadastro de Fornecedores da Câmara ou ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

8.2. Manifestada a aceitação de que trata o item anterior, a ofertante do menor preço deverá apresentar imediatamente o conteúdo integral de sua proposta no campo que lhe será disponibilizado para tal no sítio em que se realiza o pregão, bem como os documentos condicionantes para classificação ou habilitação exigidos no Edital.

8.2.1. O conteúdo da proposta deve corresponder à oferta final da licitante no valor correspondente ao lance final.



- 8.2.2. O não atendimento das disposições deste item, sem justificativa aceita pelo PREGOEIRO implicará a desclassificação da proposta ofertada.
- 8.3. O conteúdo da proposta de menor preço será disponibilizado eletronicamente aos participantes.
- 8.4. No prazo de até setenta e duas horas, contadas do momento da divulgação de que trata o item anterior, a licitante vencedora deverá entregar na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, CEP: 70160.900, os originais da proposta analítica e dos demais documentos ou suas cópias devidamente autenticadas, feitos os ajustes cabíveis em relação aos valores finais decorrentes da oferta de lances ou de negociação.
- 8.5. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o PREGOEIRO declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação de licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade.

9. DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1. O PREGOEIRO anunciará como vencedora a licitante habilitada, devidamente nominada, que tiver oferecido o **MENOR PREÇO UNITÁRIO PARA O ITEM ÚNICO** e houver sido classificada em razão do atendimento às disposições do Título 8 deste Edital e, se for o caso, do Título 5 do Anexo n. 1.
- 9.2. Durante trinta minutos, contados do momento da divulgação de que trata o item anterior, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do PREGOEIRO, apresentando na forma disponibilizada no sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação.
- 9.3. A falta de manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso importará a decadência do direito de recorrer.
- 9.4. Em caso de não ser aceita a manifestação de que trata o item 9.2 deste Edital, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o PREGOEIRO adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.
- 9.5. O ato de adjudicação do objeto do procedimento licitatório pelo PREGOEIRO ficará sujeito à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

10. DO RECURSO, DA IMPUGNAÇÃO CONTRA ATOS DO PREGOEIRO E DAS CONSULTAS

- 10.1. Às licitantes que tenham se manifestado no prazo concedido na forma do item 9.2 deste Edital, será concedido o prazo de três dias para apresentação, preferencialmente, por via eletrônica, das razões do recurso, ficando as demais



licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1407.

10.1.2. Na impossibilidade do envio eletrônico das razões do recurso, a recorrente poderá encaminhar o respectivo documento por meio do fax (61) 3216-4915 ou entregá-lo no endereço citado no subitem anterior.

10.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio do endereço eletrônico cpl@camara.gov.br ou pelo fax: (0xx61) 3216-4915.

10.3.1. Caberá ao PREGOEIRO decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, contadas de seu recebimento.

10.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

10.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao pregão deverão ser encaminhados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada no subitem 2.1.3 deste Edital, por meio do endereço eletrônico: cpl@camara.gov.br ou pelo fax (61) 3216-4915.

10.4.1. A síntese das consultas e das respostas dadas, omitido o nome da consultante, será disponibilizada no campo “Esclarecimentos”, da página: <http://www2.camara.gov.br/transparencia/litacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA EXECUTANTE DOS SERVIÇOS

11.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo contrato no prazo de até dez dias úteis a partir da sua notificação, devendo prestar **preliminarmente** garantia, nos termos do Título 12.

11.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

11.1.2. O contrato terá duração de 48 (quarenta e oito), podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, e com o inciso III do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados, por até 6 (seis) meses, para transição dos serviços.



11.2. Para a assinatura do contrato, a adjudicatária fornecerá ao órgão fiscalizador a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços e, no prazo definido neste item, indicará à Câmara dos Deputados, o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização do contrato.

11.2.1. A adjudicatária também deverá assinar o Termo de Confidencialidade, conforme modelo constante do Anexo n. 7, referente ao sigilo das informações decorrentes da execução do contrato, conforme subitem 2.5.6 do Anexo n. 3.

11.3. Além do estatúdo neste Edital e em seus Anexos, a contratada cumprirá as instruções complementares do órgão fiscalizador, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados.

11.4. A contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

11.5. A contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 1 (um) dia útil, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

11.6. Os empregados da contratada, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

11.6.1. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da contratada e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

11.7. A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

12.DA GARANTIA

12.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a adjudicatária prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto a seguir:

12.1.1. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 129.610/2010

- 12.1.2. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-lei 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal – CEF.
- 12.1.3. Se a garantia não for prestada em dinheiro, o documento de garantia deverá conter cláusula de renúncia aos benefícios contidos no artigo 827 do Código Civil, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.
- 12.1.4. Se a garantia for prestada por Seguro-Garantia, a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador, similar ao texto que segue: “Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador”.
- 12.1.5. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, sua aceitação será condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.
- 12.1.6. No instrumento do seguro-garantia a Câmara dos Deputados deverá constar como beneficiária do seguro.
- 12.1.7. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao prazo de validade das mesmas.
- 12.1.8. O prazo para que a Câmara dos Deputados cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato.
- 12.1.9. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil, para a Câmara dos Deputados requerer perante a instituição garantidora.
- 12.1.10. A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, significará recusa à assinatura do Contrato, ensejando aplicação das sanções previstas no item 13.2 do Edital.
- 12.2. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 5.º andar, sala 505.
- 12.3. A garantia será prestada previamente à assinatura do Contrato e só poderá ser levantada ao término deste.
- 12.4. No caso de rescisão do contrato por culpa da contratada, a garantia será executada para ressarcimento à Câmara dos Deputados das multas e



indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no REGULAMENTO.

12.5. A devolução de garantia prestada em dinheiro será feita mediante ordem da Câmara dos Deputados junto à Caixa Econômica Federal para transferência do respectivo valor para conta expressamente indicada pela Contratada.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não manter a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste Edital e no contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.1.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Edital;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

13.2. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

13.2.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderão resultar a suspensão do direito de participar de licitação e o impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos.

13.2.2. Se a adjudicatária for reincidente, além da multa de 10% (dez por cento) do valor da adjudicação, ser-lhe-á cominada a sanção administrativa de suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de cinco anos.

13.3. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a proposta desta, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 129.610/2010

13.4. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados para início e/ou conclusão dos procedimentos de implantação da solução, à contratada será imposta multa calculada sobre o valor da adjudicação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

13.5. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

13.5.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

13.6. Findo o prazo fixado, sem que a contratada tenha concluído a implantação da solução, além da multa prevista no item 13.4 deste Edital, poderá, a critério da Câmara dos Deputados, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

13.7. A contratada será também considerada em atraso se implantar a solução fora das especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de implantação fixado na proposta.

13.8. Se a contratada, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

13.9. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.



- 13.10. O contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.
- 13.11. A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da contratada de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.
- 13.12. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à contratada multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 6 deste Edital, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do contrato, observado o disposto no item 13.9 deste Edital.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento dos serviços executados pela contratada e aceitos pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas mensais, considerada a quantidade de milheiros de páginas efetivamente impressas ou fração, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

14.1.1. O modelo de contratação dos serviços de impressão será o da remuneração exclusiva das impressões executadas nos equipamentos disponibilizados pela Contratada, conforme o preço do milheiro de páginas impressas constante da proposta, que deverá ser fixo, devendo todos os custos envolvidos na contratação estarem claramente explicitados em planilha de custos anexada à proposta.

14.1.2. A Câmara dos Deputados recusará o pagamento de valores relativos a eventuais divergências entre a fatura e os relatórios da Contratada, ou entre esses e os controles que ela venha a manter, até a completa apuração dos fatos.

14.1.3. Não serão consideradas, para efeito de pagamento, as páginas impressas na realização de testes.

14.2. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador.

14.2.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

14.2.2. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com o INSS – CND, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro do prazo de validade neles expresso, e, se for o caso, das Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura.



14.3. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados a partir do aceite do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

14.3.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data referida neste item e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

14.4. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

14.5. Estando a contratada isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

15. DA DOTAÇÃO

15.1. A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001- Processo Legislativo

- . Natureza da Despesa
- . 3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES
- . 3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
- . 3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
- . 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)



17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:

- a). Anexo n. 1 – Demais Disposições Gerais;
- b). Anexo n. 2 – Descrições Técnicas dos Equipamentos;
- c). Anexo n. 3 – Suporte Técnico;
- d). Anexo n. 4 – Modelo Completo da Proposta;
- e). Anexo n. 5 – Cópia do Formulário Eletrônico de Entrada dos Dados da Proposta;
- f). Anexo n. 6 – Tabela de Multas;
- g). Anexo n. 7 – Modelo do Termo de Confidencialidade;
- h). Anexo n. 8 – Orçamento Estimado;
- i). Anexo n. 9 – Minuta do Contrato.

16.2. O presente Pregão poderá ser transferido, a critério da Câmara dos Deputados, revogado, por interesse público, ou anulado, em caso de ilegalidade, sem que, por quaisquer desses motivos, possam as interessadas reclamar direitos, observado o disposto nos parágrafos do artigo 91 do REGULAMENTO.

16.3. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.

16.4. É facultado ao PREGOEIRO ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus anexos somente começam a fluir a partir da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados ou do termo inicial preestabelecido.

16.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações dos participantes na própria sessão pública do Pregão Eletrônico ou pela publicação dos atos no Diário Oficial da União ou, quando previstas, por carta.

16.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

16.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.



16.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo PREGOEIRO.

16.7. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

16.8. Durante a execução contratual, sendo a contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.

16.8.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação consignadas neste edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.

16.9. Cópia deste Edital e de seus Anexos poderá ser obtida no sítio eletrônico www.camara.gov.br na rede mundial de computadores Internet ou mediante a apresentação da Guia de Recolhimento da União – GRU (Simples), instituída pela Instrução Normativa STN n. 3/2004, na importância de R\$ 5,00 (cinco reais) em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, a ser entregue na Secretaria da COMISSÃO, localizada no 14º andar do Edifício Anexo I, sala 1406, nos dias úteis, das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação, pessoalmente ou pelos telefones:

- a) **(061) 3216-4920 ou 4921**: em caso de informações adicionais sobre o cadastro de fornecedor mencionado no item 3.1 deste Edital;
- b) **(061) 3216-4905 ou 4907**: nos demais casos de pedidos de esclarecimentos.

16.9.1. O recolhimento efetuado pela GRU deverá ser feito nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente nos caixas daquela instituição financeira.

16.9.2. A mencionada guia deverá ser impressa pelos depositantes/recolhedores mediante acesso à Internet na página do Tesouro Nacional, no endereço www.stn.fazenda.gov.br, clicando inicialmente no *banner* "PORTAL SIAFI" (figura localizada na coluna à direita da página), em seguida, no menu principal "Guia de Recolhimento da União" (localizado à esquerda da página) e, finalmente, no *link* "Impressão GRU-Simples" (localizado logo abaixo da opção anterior). Após o preenchimento da tela clicar em "Emitir GRU Simples".

16.9.3. Quando do preenchimento da GRU - Simples, informar nos campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 129.610/2010

Brasília, 6 de janeiro de 2011.

Silvio Ricardo Fogaça Hofstatter
Pregoeiro



ANEXO N. 1

PREGÃO ELETRÔNICO N. 3/11

DEMAIS DISPOSIÇÕES GERAIS

1-DO OBJETO DA LICITAÇÃO

ITEM ÚNICO: Prestação de serviços de impressão corporativa, mediante disponibilização dos equipamentos, incluindo instalação, configuração, treinamento dos usuários, garantia de funcionamento da solução, suporte técnico e fornecimento de suprimentos, exceto papel, sem previsão de consumo mínimo, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.

VOLUME MENSAL: volume estimado na média, mas não limitado, a 2000 páginas por mês em cada equipamento multifuncional e 500 páginas por mês em cada impressora, sem garantia de consumo mínimo.

PRAZO CONTRATUAL: 48 (quarenta e oito) meses.

Unidade: MILHEIRO

Quantidade: 61560

2-DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1- Todos os equipamentos deverão ser novos e para primeiro uso, compatíveis com o porte da solução.

2.2- As descrições técnicas dos equipamentos estão dispostas no Anexo n. 2.

2.3- Considera-se como hora útil, qualquer intervalo de sessenta minutos compreendidos no período das 9h às 18h em dias úteis, podendo começar num dia e terminar em outro (ex: das 17h30 de uma sexta-feira às 9h30 da segunda-feira seguinte, conta-se apenas uma hora útil).

3-DA COMPROVAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

3.1-A licitante, caso solicitado pelo Pregoeiro, deverá juntar à sua proposta catálogos ou informações do fabricante que comprovem a perfeita adequação do equipamento ofertado às exigências editalícias.

3.1.1- A indicação do endereço eletrônico do catálogo do fabricante poderá ser aceita, a critério do Pregoeiro, como alternativa, para fins de averiguação das especificações do produto.

3.2- A compatibilidade do equipamento com o *software N-Billing* da *NDDigital*, exigido no item 1.8 do Anexo n. 2 poderá ser comprovada preliminarmente por qualquer um dos documentos abaixo:



- 3.2.1- Documento ou *link* do fabricante do *N-Billing* demonstrando que já existe módulo *n-MF* para o equipamento proposto.
- 3.2.2- Declaração do fabricante do *N-Billing* que certifique que o equipamento proposto terá módulo *n-MF* desenvolvido para ser entregue no prazo determinado no item 10.5.2 do Anexo n. 1.
- 3.2.3- Declaração de que a compatibilidade poderá ser comprovada por meio de teste em amostra com módulo *n-MF* desenvolvido para equipamento diferente do proposto.

4-DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 4.1- Caso o equipamento ofertado funcione em voltagem diferente do padrão do Distrito Federal, 220 V, a licitante deverá apresentar declaração, com desenho esquemático indicando as medidas do equipamento e transformador ou estabilizador em centímetros, indicando como atenderá o exigido pelos subitens 1.6.1 e 2.6.1 do Anexo n. 2.
- 4.2- As licitantes deverão indicar as páginas onde se encontram as características técnicas dos equipamentos, procedendo ao preenchimento da Tabela de Conformidade Técnica constante do Anexo n. 4.
- 4.3- Será desclassificada a proposta cuja documentação técnica apresente ausência ou incompatibilidade de informações referentes às especificações técnicas.

5-DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

- 5.1-A Câmara dos Deputados reserva-se o direito de condicionar a adjudicação à apresentação de amostra dos equipamentos.
 - 5.1.1-A autora do menor preço total do objeto da licitação entregará e instalará, a título de amostra e para fins de verificação da conformidade das características técnicas com as especificações exigidas, uma unidade de cada tipo dos componentes da solução.
- 5.2- A autora do menor preço terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua intimação pelo Pregoeiro, para apresentar amostra do produto oferecido, **caso solicitado**.
 - 5.2.1- O local de entrega da amostra será comunicado, por via eletrônica, pelo Pregoeiro.
- 5.3- As amostras de equipamentos com voltagem diferente de 220 V deverão ser entregues acompanhadas de transformador ou estabilizador de tensão, montadas conforme exigido nos itens 1.6.1 e 2.6.1 do Anexo n. 2.
- 5.4-As amostras deverão conter identificação da licitante e indicação do item do objeto para o qual foi solicitada a amostra, da modalidade e do número da licitação.



5.5- O prazo para retirada das amostras não aceitas será de até quinze dias após adjudicação.

5.5.1- A Câmara dos Deputados poderá dar a destinação que julgar conveniente às amostras não retiradas no prazo indicado neste item.

5.5.2- As amostras aprovadas ficarão à disposição da Câmara dos Deputados, sendo devolvidas à adjudicatária após a comparação com o material/produto efetivamente entregue.

5.6- A autora do menor preço sanará eventuais irregularidades identificadas nas amostras em até 2 (dois) dias úteis, contados da notificação formal do órgão fiscalizador, sob pena de desclassificação da proposta apresentada.

5.6.1- O prazo indicado neste item será concedido somente uma vez, e as irregularidades identificadas após sua fruição implicará desclassificação da proposta.

5.7- Serão informadas a data e a hora em que se fará a comunicação, por via eletrônica, da conformidade da amostra apresentada pela referida licitante com as especificações técnicas descritas no objeto da presente licitação.

6-DA VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA

6.1- Durante o prazo de elaboração de propostas, ficarão disponíveis os locais onde serão prestados os serviços para realização de vistorias técnicas agendadas, para fins de conhecimento pleno da natureza dos serviços a serem contratados e as suas condições de execução, de forma que as licitantes possam elaborar suas propostas.

6.2- As vistorias técnicas serão agendadas por meio dos telefones (61) 3216-3604/3614.

6.3- Não tendo realizado a vistoria de que trata este título, a licitante não poderá arguir desconhecimento do local, da área, ou da infraestrutura existente para se opor à manutenção dos termos e condições de sua proposta.

7-DO PLANO DE IMPLANTAÇÃO E DA REUNIÃO PREPARATÓRIA

7.1- A Contratada deverá entregar em até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do Contrato, o Plano de Implantação, sujeito à aprovação do órgão fiscalizador, que deverá considerar:

7.1.1- A integralidade do projeto (disponibilização, instalação e configuração dos equipamentos, suporte técnico, assistência técnica, migração de formulários, troca/abastecimento de consumíveis, entre outros previstos no Anexo n. 2;

7.1.2- O procedimento necessário à execução dos serviços, obedecendo a uma sequência de atividades e prazos pré-definidos para instalação, testes e implantação do objeto contratado.

7.2- Em caso de não aprovação do Plano de Implantação a Contratada procederá às alterações necessárias em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal



do órgão fiscalizador.

7.3- Antes da entrega do Plano de Implantação, a Contratada deverá agendar reunião preparatória junto ao órgão fiscalizador, através dos telefones (61) 3216-3604/3614.

7.3.1-Deverão participar da reunião os integrantes das equipes técnica e gerencial da Contratada e os representantes do órgão fiscalizador da Câmara dos Deputados.

7.3.2- A reunião terá por objetivo o planejamento da execução do serviço e abordará os seguintes tópicos:

7.3.2.1- Configuração dos equipamentos e programas de acordo com os requisitos de segurança da Câmara dos Deputados;

7.3.2.2- Definição do treinamento junto aos usuários;

7.3.2.3- Definição do treinamento do Service Desk da Câmara dos Deputados.

7.4-A critério do órgão fiscalizador, poderão ser convocadas outras reuniões das quais a adjudicatária deverá participar com, pelo menos, um integrante da equipe gerencial e um integrante da equipe técnica, para tratar de assunto referente à implantação da solução contratada.

8-DA IMPLANTAÇÃO

8.1-A implantação da solução compreende entrega, instalação e configuração dos equipamentos e treinamento dos técnicos e usuários.

8.2- Ao término da implantação, constatado o pleno funcionamento da solução, a Câmara dos Deputados emitirá o Termo de Aceite da implantação.

9-DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1-A prestação dos serviços do objeto da licitação compreende a implantação da solução, a garantia de funcionamento, o suporte técnico e o fornecimento de suprimentos, exceto papel, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.

10-DA ENTREGA, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

10.1- A Contratada deverá realizar a entrega, a instalação e a configuração dos equipamentos e acessórios de impressão, de acordo com o Plano de Implantação.

10.2- A Contratada iniciará e concluirá a implantação da solução dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, que não podem ser superiores a 45 (quarenta e cinco) dias e 130 (cento e trinta) dias, respectivamente, contados da assinatura do contrato.

10.3- Os equipamentos deverão ser entregues nos locais de instalação e uso.

10.4- Uma vez entregue o equipamento no local de uso, a Contratada terá 1 (um) dia útil para instalar o equipamento.

10.5- A Câmara dos Deputados utilizará o software de bilhetagem N-Billing da NDDigital para monitorar o serviço de impressão contratado, inclusive para acompanhar o volume de impressão dos equipamentos que serão instalados.



- 10.5.1- A Contratada deverá disponibilizar, até o início da instalação dos equipamentos, módulos *n-MF* do *N-Billing* compatíveis com os equipamentos tipo A e tipo B para que sejam gerenciados pela ferramenta de gestão.
- 10.5.2- Caso não exista no mercado módulo *n-MF* do *N-Billing*, o prazo indicado no subitem acima poderá ser prorrogado, a critério do órgão fiscalizador, mediante manifestação fundamentada da Contratada quanto à não existência dos módulos.
- 10.6- A Câmara dos Deputados não fornecerá à Contratada software para bilhetagem ou gerenciamento dos equipamentos de impressão.
- 10.7- A Contratada pode optar por instalar software(s) de bilhetagem para controle do número de páginas impressas e de gerenciamento dos equipamentos.
- 10.7.1- Caso opte pela instalação do(s) software(s) mencionado(s), este(s) deverá(ão) ter compatibilidade com a rede da Câmara dos Deputados, com as políticas do Centro de Informática e funcionar concomitantemente com o software *N-Billing* da *NDDigital*, sem comprometer nenhuma de suas funcionalidades.
- 10.7.2- A Câmara dos Deputados disponibilizará à Contratada pontos de rede e elétrico para a instalação de equipamentos de gerenciamento eventualmente necessário à contratada na prestação do serviço, sendo a contratada responsável por toda a configuração e manutenção desse ambiente.
- 10.8- Serão considerados não entregues os equipamentos e/ou componentes entregues em desconformidade com as especificações técnicas deste edital.
- 10.9- Ocorrendo comprovada descontinuidade de fabricação ou evolução tecnológica do equipamento ofertado ou de seus componentes, poderá a Câmara dos Deputados aceitar equipamento ou componente distinto do ofertado, desde que seja apresentada documentação técnica que comprove a equivalência ou superioridade em relação às características técnicas daquele originalmente cotado, sendo inadmissível qualquer aumento de preço.
- 10.10- No decorrer da vigência do contrato, a Câmara dos Deputados poderá solicitar, sem ônus, a realocação de equipamentos e acessórios de impressão visando a otimizar processos e a adequar os serviços às reais necessidades.
- 10.11- A Contratada deverá também instalar, nos equipamentos fornecidos, dispositivos de identificação de propriedade e de orientação de uso aos servidores do Câmara dos Deputados.
- 10.12- Os equipamentos multifuncionais (tipo A) deverão ser instalados diretamente nos pontos da rede de dados da Câmara dos Deputados.
- 10.13- As impressoras (tipo B) serão instaladas em porta USBs, até que a Câmara dos Deputados disponibilize os pontos de rede.
- 10.13.1- Para as impressoras conectadas em portas USBs, a Contratada fornecerá software que viabilize a leitura do contador físico do equipamento pelo software *N-Billing*.
- 10.13.2- A Contratada será informada quando o ponto de rede de determinado equipamento tipo B estiver disponível e terá 4 (quatro) horas úteis para refazer a conexão no referido ponto.



10.14- **Durante o período de instalação**, não haverá local para estoque de equipamentos na Câmara dos Deputados.

11-DO TREINAMENTO

11.1- O treinamento tem por objetivo capacitar os usuários e os técnicos do Centro de Informática na utilização dos equipamentos envolvidos na solução.

11.2- Deverão ser abordados, no mínimo, os seguintes tópicos:

11.2.1- procedimentos em caso de falhas;

11.2.2- manuseio de papel na impressora;

11.2.3- desatolamento de papel na impressora;

11.2.4- envio e recepção de fax;

11.2.5- digitalização de documentos;

11.2.6- cópia de documentos;

11.2.7- operação padrão do equipamento.

11.3- Aos usuários, o treinamento será efetuado logo após a instalação e configuração do equipamento no gabinete parlamentar.

11.3.1- Caso não seja possível a realização do treinamento logo após a instalação do equipamento, a Contratada agendará com o chefe de gabinete, ou seu substituto, data e hora para realização do treinamento.

11.4- Durante o período do Contrato, o Gabinete Parlamentar poderá solicitar, a qualquer momento, repetição do treinamento de uso do equipamento.

11.5- A Contratada fornecerá ainda prospectos de orientação ou cartões de referência para utilização dos equipamentos e suas funcionalidades.

11.6- A Contratada deverá entregar, até o início das instalações, uma relação de dúvidas freqüentes (FAQ – *Frequently Asked Questions*), a ser utilizada pelo Service Desk da Câmara dos Deputados, contendo os problemas mais comuns e o correspondente passo-a-passo da solução.

11.7- Durante os primeiros 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, antes da entrega dos equipamentos, a Contratada agendará e realizará treinamento com 21 (vinte e um) técnicos de atendimento e com 32 (trinta e dois) técnicos do Service Desk da Câmara dos Deputados.

11.7.1- A Contratada montará turmas de treinamento em quantidade suficiente para capacitar todos os técnicos indicados pelo Órgão Fiscalizador.

11.7.2- O treinamento aos técnicos de atendimento e aos técnicos do Service Desk será ministrado nas dependências da Câmara dos Deputados.

11.7.3- O treinamento aos técnicos de atendimento e aos técnicos do Service Desk abordará o tópicos indicados no subitem anterior 11.2 e também os capacitará no uso e na configuração do painel dos equipamentos.

12- DO FORNECIMENTO DOS SUPRIMENTOS



12.1- A substituição de cartuchos, toners, cilindros, fusores, reveladores, roletes e demais consumíveis de responsabilidade da contratada, em todos os locais deverá ser pró-ativa, de forma a evitar a paralisação de equipamentos.

12.2-Na hipótese de falha no procedimento previsto no item anterior, admite-se a tolerância de 30 (trinta) minutos úteis após a comunicação formal feita pelo órgão fiscalizador.

12.2.1-A cada 10 (dez) trocas de toner não efetuadas de forma pró-ativa, dentro do período de tolerância, será cobrada multa conforme descrito no Anexo n. 6.

12.3-A Contratada deverá manter sob seu controle, na Câmara dos Deputados, estoque de consumíveis suficientes ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

13-DOS RELATÓRIOS

13.1- A Contratada deverá submeter à aprovação do órgão fiscalizador, antes do início de suas atividades, os meios que utilizará para controle dos serviços objeto do Contrato.

13.2- A Contratada deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

13.2.1- Relatório mensal, que deverá ser entregue junto com a fatura, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) número de série;
- b) marca/modelo;
- c) endereço do gabinete; nome do Deputado
- d) localização;
- e) data da instalação;
- f) valor da cópia;
- g) leitura anterior;
- h) leitura atual;
- i) total de páginas produzidas;
- j) dedução de páginas impressas para teste dos equipamentos;
- k) valor das páginas efetivamente impressas.

13.2.2-Relatório mensal de projeção de volume de impressão, que deverá ser entregue junto com a fatura, apresentando o consumo médio mensal de impressão e projeção em meses de acordo com o consumo, para alcançar o volume estimado para todo o contrato de 61.560 (sessenta e um mil, quinhentos e sessenta) milheiros de páginas.

13.2.3-Relatório de visita técnica, conforme descrito no item 1.4 do Anexo n. 3.

13.2.4-Relatório de instalação do equipamento, que deverá ser entregue em até 1 (um) dia útil após cada instalação, conforme modelo a ser definido pelo órgão fiscalizador.



13.3-Os documentos relacionados no item 13.2 anterior, bem como quaisquer outros que venham a ser solicitados, ficarão à disposição do órgão fiscalizador para eventuais diligências de acompanhamento e fiscalização.

13.4-A Câmara dos Deputados poderá fornecer modelos dos relatórios a serem produzidos, indicando as informações essenciais, podendo a contratada acrescentar aos mesmos outros dados que considere importantes para o seu próprio controle.

13.4.1-A Câmara dos Deputados reserva-se o direito de, a qualquer momento, promover alterações nos modelos de relatórios.

13.5-A Contratada entregará ao órgão fiscalizador, preferencialmente por meio eletrônico, no prazo máximo de cinco dias úteis após o aceite de que trata o item 8.2 do Título 7 deste Anexo, relação dos bens de terceiros (equipamentos de sua propriedade instalados na Câmara dos Deputados), juntamente com os dados de cada equipamento (marca, modelo, número de série) e local de instalação.

13.5.1-Qualquer alteração na relação a que se refere o item 13.5 acima deverá ser formalmente comunicada ao órgão fiscalizador, no prazo máximo de cinco dias úteis após a data da efetiva alteração.

13.5.2-A Contratada deverá identificar qualquer equipamento que for instalado nas dependências da Câmara dos Deputados.

14- DA TRANSIÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1- O contrato poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo, para transição do serviço para a nova prestadora.

14.2- Nas proximidades do encerramento do contrato, a Contratada receberá do órgão fiscalizador um cronograma para desmobilização dos serviços.

14.2.1- A desinstalação dos equipamentos deverá obedecer rigorosamente o cronograma sob pena de multa, conforme tabela do Anexo n. 6.

14.2.2- O equipamento deverá ser retirado das dependências da Câmara dos Deputados no primeiro dia útil subsequente ao da desinstalação, sob pena de multa conforme Anexo n. 6.

14.3- Durante o período de transição, é facultada à Câmara dos Deputados modificar o cronograma para desmobilização dos serviços, sem prejuízo das multas do Anexo n. 6.

14.4- Durante o período de transição dos serviços, a Contratada manterá a qualidade dos trabalhos, seguindo todas as condições editalícias da prestação de serviço.

14.5- A Contratada apoiará a empresa que a estará sucedendo, fornecendo informações e todo auxílio necessário a transição, sem interromper o serviço de impressão ao usuário, sob pena de multa conforme Anexo n. 6.

15-DA REPACTUAÇÃO DO PREÇO

O preço global mensal contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à Contratada, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 129.610/2010

custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

16-DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador o Centro de Informática da Câmara dos Deputados, situado no 11º andar do Edifício Anexo I, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização do contrato.

Brasília, 6 de janeiro de 2011.

Silvio Ricardo Fogaça Hofstatter
Pregoeiro



ANEXO N. 2

PREGÃO ELETRÔNICO N. 3/11

DESCRIÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

1. EQUIPAMENTO TIPO A - MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA, com as seguintes características:

- 1.1. possuir tecnologia de impressão Laser/Toner ou LED/Toner;
- 1.2. possuir memória RAM de 64MB (sessenta e quatro megabytes);
- 1.3. imprimir frente e verso automaticamente, nas funções impressão, cópia e fax;
 - 1.3.1. nas funções digitalização, cópia e envio de fax, admite-se que o original possa ser virado manualmente;
- 1.4. possuir placa de rede padrão Fast Ethernet 10/100 Mbps, com conector RJ45, compatível com o ambiente da Rede Local da Câmara dos Deputados, que apresente as seguintes características:
 - 1.4.1. suporte a DHCP;
 - 1.4.2. possibilidade de registrar-se no Wins ou DNS;
 - 1.4.3. permitir que seja definido o nome de *host* que será cadastrado no dns ou wins;
 - 1.4.4. permitir o gerenciamento de impressões bem como a configuração remota do equipamento;
 - 1.4.5. possuir cabo de rede com comprimento mínimo de 3 (três) metros e conectores RJ45 para conexão do equipamento na rede;
- 1.5. possuir compatibilidade com o padrão Energy Star;
- 1.6. operação na tensão padrão para o Distrito Federal, de 220 volts;
 - 1.6.1. somente será admitido o uso de transformador ou estabilizador de tensão com entrada 220 V e saída 110 V, se este acompanhar o equipamento e desde que observadas as seguintes restrições:
 - 1.6.1.1. o conjunto formado por impressora e transformador deve ficar contido no cubo definido pelas dimensões máximas do item 1.16 sem prejuízo do uso de todas as funções do equipamento (inclusive vidro do scanner) e sem dificultar a troca de papel, devendo a contratada fornecer todos os acessórios eventualmente necessários para esta configuração;
 - 1.6.1.1.1. por exemplo, se as dimensões ou estrutura do transformador não permitirem que a impressora fique seguramente e diretamente apoiada sobre ele, mas não houver outra posição possível para o transformador que não seja sob a impressora, a contratada poderá providenciar um suporte (prateleira) que suporte a impressora e caiba o transformador embaixo;
 - 1.6.1.2. o transformador não poderá gerar mais ruído sonoro que o equipamento impressor em repouso;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 129.610/2010

1.6.1.3. o transformador deverá ser dimensionado para suportar a potência de pico da impressora e não deverá gerar ruído elétrico na rede da Câmara dos Deputados;

1.6.1.4. o transformador ou estabilizador de tensão deve estar posicionado de forma a não prejudicar a operação do equipamento ou a abertura de tampas, bandejas ou compartimentos do mesmo;

1.6.1.5. o transformador ou estabilizador de tensão devem ter entrada única para que apenas o equipamento da contratada seja conectado a ele, ou ter as demais tomadas tampadas definitivamente ou desligadas, para impedir sua sobrecarga no caso de alguém conectar outros dispositivos a ele;

1.6.1.6. o transformador ou estabilizador de tensão deverá estar montado ao equipamento, de forma a impedir que este venha a ser conectado indevidamente em voltagem inapropriada, feita a montagem por qualquer uma das formas:

1.6.1.6.1. por conexão com uso de plugue diferenciado, que não permita que o equipamento de impressão seja conectado diretamente às tomadas da Câmara dos Deputados na tensão 220 V, que tem tomadas tipo A, B (norte americanas), C (européia) e combinações de B e C – ver http://en.wikipedia.org/wiki/AC_power_plugs_and_sockets, e NBR 14136:2002 (novo padrão brasileiro);

1.6.1.6.1.1. exemplo de conexão com plugue diferenciado: a impressora pode utilizar um plugue britânico tipo G (BS 1363) e o transformador possuir uma tomada 110 V deste mesmo tipo G.

1.6.1.6.2. por conexão definitiva, entre a impressora e transformador ou estabilizador de tensão;

1.6.1.6.2.1. o transformador ou estabilizador de tensão montado por conexão definitiva deve estar acoplado fisicamente ao equipamento de forma a impedir que este fique pendurado por fio quando o equipamento for transportado;

1.6.1.6.2.2. Exemplos de conexão definitiva: o transformador ou estabilizador de tensão pode ser instalado internamente ao equipamento, ou parafusado externamente.

1.6.2. O equipamento deverá vir acompanhado do respectivo cabo de alimentação.

1.6.2.1. O cabo de alimentação para o equipamento de impressão 220 V ou cabo de alimentação do transformador ou estabilizador de tensão que serão utilizados nos equipamentos de impressão 110 V, devem utilizar plugue para uso no novo padrão brasileiro de tomadas, segundo a NBR 14136:2002.

1.7. Ser compatível com os sistemas operacionais: Windows XP Professional e Windows 7 Professional.

1.8. Ser compatível com o software *N-Billing* da *NDDigital*, possibilitando que este software obtenha as informações necessárias para bilhetagem.

1.9. A impressora deve apresentar as seguintes características:



- 1.9.1.possuir velocidade nominal de 20 ppm (vinte páginas por minuto) em formato A4;
 - 1.9.2.possuir resolução (H x V) de 600 x 600 pontos por polegada para impressão e cópia;
 - 1.9.3.trabalhar com as seguintes mídias: papel comum, papel reciclado, etiquetas, envelopes e transparências;
 - 1.9.4.possuir dispositivo(s) de alimentação de mídia, com seletor para tamanhos carta, A4 e ofício, com capacidade para 250 (duzentas e cinquenta) folhas com gramatura de 75 g/m² (setenta e cinco gramas por metro quadrado);
 - 1.9.5.imprimir nas orientações retrato e paisagem;
 - 1.9.6.permitir a impressão de etiquetas sem problemas de atolamento;
 - 1.9.7.permitir a impressão de folhas avulsas;
 - 1.9.8.tempo de impressão da primeira página de até 15 (quinze) segundos.
- 1.10. Possuir copiadora com as seguintes características:
- 1.10.1.permitir a realização de cópias com redução/ampliação;
 - 1.10.2.permitir a realização de múltiplas cópias.
- 1.11. Possuir scanner com as seguintes características:
- 1.11.1.scanner de 24 bits com 16,7 milhões de cores e 256 níveis de cinza.
Resolução ótica de 600 dpi x 600 dpi;
 - 1.11.2.superfície de digitalização de 210x297 mm (A4);
 - 1.11.3.compatibilidade com padrão *TWAIN*.
- 1.12. Possuir fax com as seguintes características:
- 1.12.1.velocidade de 33,6 Kbps;
 - 1.12.2.discagem rápida para 100 números;
 - 1.12.3.permitir a transmissão e recepção de fax por um desktop através da rede local, sem o uso de papel ou e-mail.
 - 1.12.4. O equipamento deve vir acompanhado de software que permita a utilização do fax por meio do computador.
- 1.13. Interface USB para conexão a um microcomputador, acompanhada do respectivo cabo.
- 1.14. As funcionalidades de impressão, cópia e fax devem funcionar corretamente, independentemente de o equipamento estar conectado somente na rede de dados (via placa de rede embutida no equipamento) ou somente na interface USB de um microcomputador.
- 1.14.1.Admite-se que a funcionalidade de digitalização dependa da conexão a um microcomputador pela interface USB, desde que esta conexão possa ser concomitante com a conexão direta à rede de dados para as demais funcionalidades.
- 1.15. Documentação dos equipamentos:
- 1.15.1.os equipamentos devem ser disponibilizados com Manuais de Operação:



1.15.2.com todas as informações necessárias;

1.15.3.em português;

1.15.4.impressos ou em mídia eletrônica;

1.15.5.originais.

1.16. Dimensões máximas:

1.16.1.largura: 770 mm;

1.16.2.profundidade: 570 mm;

1.16.3.altura: 670 mm.

2. EQUIPAMENTO TIPO B – IMPRESSORA MONOCROMÁTICA, com as seguintes características:

2.1.possuir tecnologia de impressão Laser/Toner ou LED/Toner;

2.2.possuir memória RAM de 32MB (trinta e dois megabytes);

2.3.imprimir frente e verso automaticamente;

2.4.possuir placa de rede padrão Fast Ethernet 10/100 Mbps, com conector RJ45, compatível com o ambiente da Rede Local da Câmara dos Deputados, que apresente as seguintes características:

2.4.1.Suporte a DHCP;

2.4.2.possibilidade de registrar-se no Wins ou DNS;

2.4.3.permitir que seja definido o nome de *host* que será cadastrado no dns ou wins;

2.4.4.permitir o gerenciamento de impressões bem como a configuração remota do equipamento;

2.4.5.possuir cabo de rede com comprimento mínimo de 3 (três) metros e conectores RJ45 para conexão do equipamento na rede.

2.5.possuir compatibilidade com o padrão Energy Star;

2.6.operação na tensão padrão para o Distrito Federal, de 220 volts;

2.6.1.somente será admitido o uso de transformador ou estabilizador de tensão com entrada 220 V e saída 110 V, se este acompanhar o equipamento e desde que observadas as seguintes restrições:

2.6.1.1. o conjunto formado por impressora e transformador deve ficar contido no cubo definido pelas dimensões máximas do item 2.11 sem prejuízo do uso de todas as funções do equipamento e sem dificultar a troca de papel, devendo a contratada fornecer todos os acessórios eventualmente necessários para esta configuração;

2.6.1.1.1. por exemplo, se as dimensões ou estrutura do transformador não permitirem que a impressora fique seguramente e diretamente apoiada sobre ele, mas não houver outra posição possível para o transformador que não seja sob a impressora, a contratada poderá providenciar um suporte (prateleira) que suporte a impressora e caiba o transformador embaixo;



- 2.6.1.2. o transformador não poderá gerar mais ruído sonoro que o equipamento impressor em repouso;
- 2.6.1.3. o transformador deverá ser dimensionado para suportar a potência de pico da impressora e não deverá gerar ruído elétrico na rede da Câmara dos Deputados;
- 2.6.1.4. o transformador ou estabilizador de tensão deve estar posicionado de forma a não prejudicar a operação do equipamento ou a abertura de tampas, bandejas ou compartimentos do mesmo;
- 2.6.1.5. o transformador ou estabilizador de tensão devem ter entrada única para que apenas o equipamento da contratada seja conectado a ele, ou ter as demais tomadas tampadas definitivamente ou desligadas, para impedir sua sobrecarga no caso de alguém conectar outros dispositivos a ele;
- 2.6.1.6. o transformador ou estabilizador de tensão deverá estar montado ao equipamento, de forma a impedir que este venha a ser conectado indevidamente em voltagem inapropriada. Essa montagem pode ser feita por qualquer uma das formas:
- 2.6.1.6.1. por conexão com uso de plugue diferenciado, que não permita que o equipamento de impressão seja conectado diretamente às tomadas da Câmara dos Deputados na tensão 220 V, que tem tomadas tipo A, B (norte americanas), C (européia) e combinações de B e C – ver http://en.wikipedia.org/wiki/AC_power_plugs_and_sockets, e NBR 14136:2002 (novo padrão brasileiro).
- 2.6.1.6.1.1. Exemplo de conexão com plugue diferenciado: a impressora pode utilizar um plugue britânico tipo G (BS 1363) e o transformador possuir uma tomada 110 V deste mesmo tipo G.
- 2.6.1.6.2. por conexão definitiva, entre a impressora e transformador ou estabilizador de tensão;
- 2.6.1.6.2.1. o transformador ou estabilizador de tensão montado por conexão definitiva deve estar acoplado fisicamente ao equipamento de forma a impedir que este fique pendurado por fio quando o equipamento for transportado.
- 2.6.1.6.2.2. exemplos de conexão definitiva: o transformador ou estabilizador de tensão pode ser instalado internamente ao equipamento, ou parafusado externamente.
- 2.6.2.0 O equipamento deverá vir acompanhado do respectivo cabo de alimentação.
- 2.6.2.1. O cabo de alimentação para o equipamento de impressão 220 V ou cabo de alimentação do transformador ou estabilizador de tensão que serão utilizados nos equipamentos de impressão 110 V, devem utilizar plugue para uso no novo padrão brasileiro de tomadas, segundo a NBR 14136:2002.
- 2.7. ser compatível com os sistemas operacionais: Windows XP Professional e Windows 7 Professional.
- 2.8. Ser compatível com o software N-Billing da NDDigital, possibilitando que este software obtenha as informações necessárias para bilhetagem.



2.9. A impressora deve apresentar as seguintes características:

- 2.9.1. possuir velocidade nominal de 20 ppm (vinte páginas por minuto) em formato A4;
- 2.9.2. possuir resolução (H x V) de 600 x 600 pontos por polegada para impressão e cópia;
- 2.9.3. trabalhar com as seguintes mídias: papel comum, papel reciclado, papel timbrado, etiquetas, envelopes e transparências;
- 2.9.4. possuir dispositivo(s) de alimentação de mídia, com seletor para tamanhos carta, A4 e ofício, com capacidade para 250 (duzentas e cinqüenta) folhas com gramatura de 75 g/m² (setenta e cinco gramas por metro quadrado);
- 2.9.5. imprimir nas orientações retrato e paisagem;
- 2.9.6. permitir a impressão de etiquetas sem problemas de atolamento;
- 2.9.7. permitir a impressão de folhas avulsas;
- 2.9.8. tempo de impressão da primeira página de até 15 (quinze) segundos;
- 2.9.9. interface USB para conexão a um microcomputador, acompanhada do respectivo cabo.

2.10. Documentação dos equipamentos:

- 2.10.1. Os equipamentos devem ser disponibilizados com Manuais de Operação:
 - 2.10.1.1. com todas as informações necessárias;
 - 2.10.1.2. em português;
 - 2.10.1.3. impressos ou em mídia eletrônica CD;
 - 2.10.1.4. originais.

2.11. Dimensões máximas:

- 2.11.1. Largura: 500 mm;
- 2.11.2. profundidade: 500 mm;
- 2.11.3. altura: 260 mm.

3. DOS CONSUMÍVEIS

- 3.1. A troca/abastecimento de toner em todos os locais deverá ser pró-ativa, de forma a evitar a paralisação de equipamentos em rede por falta dos mesmos.
- 3.2. Na hipótese de falha no procedimento previsto no item anterior, admite-se a tolerância de trinta minutos úteis após a abertura da Ordem de Serviço para suprir o toner em falta.
 - 3.2.1. A cada 10 (dez) trocas de toner não efetuadas de forma pró-ativa, dentro do período de tolerância, será cobrada multa conforme descrito no Anexo n. 6 deste Edital.



4. DA QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

4.1. Considerada a distribuição física dos gabinetes parlamentares e as características de seus trabalhos, a quantidade de equipamentos a ser disponibilizada pela Contratada deverá ser de 1 (um) equipamento multifuncional tipo A e 1 (uma) impressora tipo B para cada um dos 513 (quinhentos e treze) gabinetes parlamentares.

Brasília, 6 de janeiro de 2011.

Sílvio Ricardo Fogaça Hofstatter
Pregoeiro



ANEXO N. 3

PREGÃO ELETRÔNICO N. 3/11

SUPORTE TÉCNICO

1. DEFINIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Restabelecimento do serviço: Série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituições e instalações de componentes, às expensas da Contratada.

1.1.1. O restabelecimento do serviço será realizado no período das 9h às 18h, em dias úteis, preferencialmente nas dependências da Câmara dos Deputados.

1.1.2. A Contratada identificará junto ao Centro de Informática seu preposto ou empregado com competência para receber comunicações, indicando os meios para contato (telefone local ou 0800 e/ou e-mail) e abertura de ordens de serviço e fornecerá a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços, contendo dados pessoais (nome, endereço residencial atualizado, número da carteira de identidade, órgão expedidor e data de expedição, CTPS e cargo que ocupa na empresa).

1.2. Prazo de restabelecimento do serviço: Tempo decorrido entre a comunicação da ocorrência, efetuada pelo órgão fiscalizador à Contratada, e a efetiva recolocação dos equipamentos em funcionamento.

1.2.1. O prazo de restabelecimento do serviço será de, no máximo, 2 (duas) horas úteis.

1.2.2. Na comunicação feita pelo órgão fiscalizador à Contratada, serão fornecidas as seguintes informações para abertura da respectiva ordem de serviço:

- 1.2.2.1. número de série e/ou tipo/modelo do equipamento;
- 1.2.2.2. motivo do chamado;
- 1.2.2.3. nome do responsável pela solicitação do serviço;
- 1.2.2.4. localização do equipamento.

1.3. Substituição e Remoção de equipamentos:

1.3.1. A Contratada substituirá, no prazo de 4 (quatro) horas úteis, qualquer equipamento que venha a apresentar 4 (quatro) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro de um período contínuo de 30 (trinta) dias.

1.3.2. Faculta-se à contratada substituir o equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituto, ficará suspensa a contagem do prazo de reparação.

- 1.3.2.1. Para a remoção de equipamentos será necessária autorização de saída emitida pelo Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da contratada, formalmente identificado.



1.3.2.2. A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada dos equipamentos das dependências da Câmara dos Deputados, será solicitada pelo órgão fiscalizador.

1.3.2.3. A Contratada ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento retirado das dependências da Câmara dos Deputados para manutenção.

1.3.3. A substituição definitiva será admitida, a critério do órgão fiscalizador, após prévia avaliação técnica, quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento ofertado, em relação àquele a ser substituído.

1.3.4. A Contratada poderá manter sob seu controle, na Câmara dos Deputados, estoque de equipamentos reservas.

1.3.5. A Contratada deverá entregar em até 18 (dezoito) horas úteis, após a substituição do equipamento, relatório descritivo do novo equipamento, discriminando a descrição e as características técnicas do mesmo, a numeração do contador físico e a numeração do contador do antigo equipamento que foi removido.

1.4. Relatórios técnicos:

1.4.1. A Contratada apresentará um relatório de visita, em três vias, conforme modelo a ser fornecido pelo órgão fiscalizador, devidamente preenchido.

1.4.1.1. O relatório será assinado pelo usuário do equipamento, na conclusão do serviço.

1.4.1.2. A data e hora do término do atendimento serão preenchidos obrigatoriamente pelo usuário do equipamento.

1.4.2. Terminado o atendimento, deverá a terceira via do relatório ser entregue ao responsável pelo equipamento, e a primeira ao órgão fiscalizador, no prazo máximo de 18 (dezoito) horas úteis.

2. OUTROS ASPECTOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2. Além do disposto no Título 1 deste Anexo, o restabelecimento dos serviços compreende ainda:

2.2.1. Substituição de cartuchos, toners, cilindros, fusores, reveladores, roletes e demais consumíveis de responsabilidade da contratada.

2.2.2. A solução de problemas simples de impressão, tais como desatolamento de papel (que não exija troca de peças), configuração de painel e também solução de dúvidas frequentes não resolvidas pelo Service Desk, deverá ser realizado pela contratada no prazo de 1 (uma) hora útil.

2.2.3. A realocação, distribuição, remoção, substituição, instalação e configuração de equipamentos dentro da estrutura da Câmara dos Deputados, deverá ser realizada pela contratada no prazo de 4 (quatro) horas úteis.

2.3. A Câmara dos Deputados poderá efetuar a conexão dos equipamentos a outros, bem como adicionar componentes, compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas neste Edital, facultado o acompanhamento de tais atividades pela contratada.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 129.610/2010

2.4.A Contratada deverá efetuar movimentações de seus equipamentos, quando solicitadas pela Câmara dos Deputados.

2.5.Deve a contratada:

2.5.1.Manter os seus empregados informados quanto às normas disciplinares da CONTRATANTE, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização, manutenção e a segurança das instalações, bem como à salvaguarda de documentos considerados sigilosos.

2.5.2.Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar à Câmara dos Deputados, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo a Câmara dos Deputados descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos.

2.5.3.Disponibilizar ao Fiscal de Contrato, quando do início da execução dos serviços, termo de confidencialidade, contendo declaração de manutenção de sigilo e ciência das normas de segurança vigentes no órgão ou entidade, assinado pelo representante legal do fornecedor e seus empregados diretamente envolvidos na contratação.

2.5.4.Providenciar a emissão e assinatura do termo de confidencialidade sempre que houver alteração no quadro de prestadores de serviço da contratada.

2.5.5.Assegurar que todos os privilégios de acessos a sistemas, informações e recursos de TI da Câmara dos Deputados sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissionais sob sua responsabilidade, observando a política de gestão de identidades da Câmara dos Deputados.

2.5.6.No momento da assinatura do contrato, assinar termo declarando estar ciente de que a estrutura computacional disponibilizada pela Câmara dos Deputados não poderá ser utilizada para fins particulares, e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço da Câmara dos Deputados ou acessado a partir dos seus equipamentos poderão ser auditadas.

2.6.A inobservância das obrigações aqui previstas poderá implicar a aplicação de multas e demais sanções, descritas no Anexo n. 6 deste Edital.

Brasília, 6 de janeiro de 2011.

Silvio Ricardo Fogaça Hofstatter
Pregoeiro



ANEXO N. 4

PREGÃO ELETRÔNICO N. 3/11

MODELO COMPLETO DA PROPOSTA

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página <http://www2.camara.gov.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>).

PREGÃO ELETRÔNICO N. 3/11

OBJETO: Prestação de serviços de impressão corporativa, mediante disponibilização dos equipamentos, incluindo instalação, configuração, treinamento dos usuários, garantia de funcionamento da solução, suporte técnico e fornecimento de suprimentos, exceto papel, sem previsão de consumo mínimo, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

FONE/FAX: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

À

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

DESCRÍÇÃO	UN.	QUANTIDADE TOTAL PARA 48 MESES (A)	PREÇO UNITÁRIO (R\$) (B)	PREÇO GLOBAL PARA 48 MESES (R\$) (C=A*B)
ITEM ÚNICO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE IMPRESSÃO CORPORATIVA PARA OS GABINETES PARLAMENTARES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MI	61.560	*Ver obs.	
PREÇO GLOBAL DO CONTRATO POR EXTENSO:				
PREÇO MENSAL (C/48):				
PREÇO ANUAL (C/4):				

***OBS:** O valor indicado nesta célula é o valor que deve ser considerado no envio da Proposta Eletrônica (Anexo n. 5).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (por extenso) dias (observar o disposto na alínea “c” do item 7.2).

PRAZO DE INÍCIO DA IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO: _____ (por extenso) dias (observar o disposto na alínea “d” do item 7.2 do Edital).

PRAZO DE CONCLUSÃO DA IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO: _____ (por extenso) dias (observar o disposto na alínea “e” do item 7.2 do Edital).



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 129.610/2010

Declaramos que o item constante dessa planilha corresponde exatamente às especificações descritas nos Anexos deste Edital, às quais aderimos formalmente.

Declaramos conhecer e aceitar todas as exigências do Edital e dos anexos da presente licitação, com total ciência e acordo em atender todas as exigências do Título 11 do Anexo n. 1.

Declaramos que entregaremos módulo(s) *n-MF* do *N-Billing*, no prazo estabelecido no edital, que possibilitará(ão) que os equipamentos ofertados sejam gerenciados pela ferramenta de bilhetagem de impressão em uso na Câmara dos Deputados.

Apresentamos planilha de custos detalhada, atendendo ao disposto na alínea “g” do item 7.2 do Edital, conforme tabela a seguir:

Item	Percentual	PREÇO UNITÁRIO (MILHEIRO DE PÁGINAS IMPRESSAS) R\$	Valor Total R\$
1. Equipamentos			
Tipo A - Equipamentos e acessórios			
Tipo B - Equipamentos e acessórios			
2. Instalação			
Mão-de-obra			
Encargos Sociais			
Movimentação de Pessoal			
...			
3. Manutenção			
Mão-de-obra			
Encargos Sociais			
Movimentação de Pessoal			



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 129.610/2010

...			
4. Materiais de Consumo			
4.1. Equipamento Tipo A			
4.1.1 Cilindro			
4.1.2 Revelador			
4.1.3 Toner			
...			
4.2 Equipamento Tipo B			
4.2.1 Cilindro			
4.2.2 Revelador			
4.2.3 Toner			
...			
5. Taxa de Administração			
TOTAL			

Comprovação da conformidade técnica (item 4.2 do Anexo n. 1)

Caso a comprovação da especificação esteja distribuída por vários manuais, listar o nome dos manuais e atribuir um número a cada um. Na coluna “Manual/Página”, atribuir um número a cada manual e informar esse e a(s) página(s) correspondente(s).

Dados do Equipamento Multifuncional (Tipo A) Ofertado		
Marca		
Modelo		
Configuração		
Quantidade a ser disponibilizada (ver Título 4 do Anexo n. 2)		
Outras informações aplicáveis e necessárias à perfeita caracterização do equipamento ou componente proposto		
Item	Especificações	Página da proposta, do documento, catálogo ou anexo



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 129.610/2010

		que comprova a especificação
1.1	Possuir tecnologia de impressão Laser/Toner ou LED/Toner.	
1.2	Possuir memória RAM de 64MB (sessenta e quatro megabytes).	
1.3 e 1.3.1	Imprimir frente e verso automaticamente, nas funções impressão, cópia e fax. Nas funções digitalização, cópia e envio de fax, admite-se que o original possa ser virado manualmente.	
1.4	Possuir placa de rede padrão Fast Ethernet 10/100 Mbps, com conector RJ45, compatível com o ambiente da Rede Local da Câmara dos Deputados, que apresente as seguintes características:	
1.4.1	Suporte a DHCP.	
1.4.2	Possibilidade de registrar-se no Wins ou DNS.	
1.4.3	Permitir que seja definido o nome de <i>host</i> que será cadastrado no dns ou wins.	
1.4.4	Permitir o gerenciamento de impressões bem como a configuração remota do equipamento.	
1.4.5	Possuir cabo de rede com comprimento mínimo de 3 (três) metros e conectores RJ45 para conexão do equipamento na rede.	
1.5	Possuir compatibilidade com o padrão Energy Star.	
1.6	Operação na tensão padrão para o Distrito Federal, de 220 volts.	
1.6.1	Somente será admitido o uso de transformador ou estabilizador de tensão com entrada 220 V e saída 110 V, se este acompanhar o equipamento e desde que observadas as seguintes restrições:	
1.6.1.1	Para o equipamento 110 V, o conjunto formado por impressora e transformador deve ficar contido no cubo definido pelas dimensões máximas do item 1.16 sem prejuízo do uso de todas as funções do equipamento (inclusive vidro do scanner) e sem dificultar a troca de papel, devendo a contratada fornecer todos os acessórios eventualmente necessários para esta configuração	
1.6.1.2	O transformador não poderá gerar mais ruído sonoro que o equipamento impressor em repouso.	
1.6.1.3	O transformador deverá ser dimensionado para suportar a potência de pico da impressora e não deverá gerar ruído elétrico na rede da Câmara dos Deputados.	
1.6.1.4	O transformador ou estabilizador de tensão deve estar posicionado de forma a não prejudicar a operação do equipamento ou a abertura de tampas, bandejas ou compartimentos do mesmo.	
1.6.1.5	O transformador ou estabilizador de tensão devem ter entrada única para que apenas o equipamento da contratada seja conectado a ele, ou ter as demais tomadas tampadas definitivamente ou desligadas, para impedir sua sobrecarga no caso de alguém conectar outros dispositivos a ele.	
1.6.1.6	O transformador ou estabilizador de tensão deverá estar montado ao equipamento, de forma a impedir que este venha a ser conectado indevidamente em voltagem inapropriada, feita a montagem por qualquer uma das formas.	
1.6.2	O equipamento deverá vir acompanhado do respectivo cabo de alimentação.	
1.6.2.1	O cabo de alimentação para o equipamento de impressão 220 V ou cabo de alimentação do transformador ou estabilizador de tensão que serão utilizados nos equipamentos de impressão 110 V, devem utilizar plugue para uso no novo padrão brasileiro de tomadas, segundo a NBR	



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 129.610/2010

	14136:2002.	
1.7	Ser compatível com os sistemas operacionais: Windows XP Professional e Windows 7 Professional.	
1.9	A impressora deve apresentar as seguintes características:	
1.9.1	Possuir velocidade nominal de 20 ppm (vinte páginas por minuto) em formato A4.	
1.9.2	Possuir resolução (H x V) de 600 x 600 pontos por polegada para impressão e cópia.	
1.9.3	Trabalhar com as seguintes mídias: papel comum, papel reciclado, etiquetas, envelopes e transparências.	
1.9.4	Possuir dispositivo(s) de alimentação de mídia, com seletor para tamanhos carta, A4 e ofício, com capacidade para 250 (duzentas e cinqüenta) folhas com gramatura de 75 g/m ² (setenta e cinco gramas por metro quadrado).	
1.9.5	Imprimir nas orientações retrato e paisagem.	
1.9.6	Permitir a impressão de etiquetas sem problemas de atolamento.	
1.9.7	Permitir a impressão de folhas avulsas.	
1.9.8	Tempo de impressão da primeira página de até 15 (quinze) segundos.	
1.10	Possuir copiadora com as seguintes características:	
1.10.1	Permitir a realização de cópias com redução/ampliação.	
1.10.2	Permitir a realização de múltiplas cópias.	
1.11	Possuir scanner com as seguintes características:	
1.11.1	Scanner de 24 bits com 16,7 milhões de cores e 256 níveis de cinza. Resolução ótica de 600 dpi x 600 dpi.	
1.11.2	Superfície de digitalização de 210x297 mm (A4).	
1.11.3	Compatibilidade com padrão TWAIN.	
1.12	Possuir fax com as seguintes características:	
1.12.1	Velocidade de 33,6 Kbps.	
1.12.2	Discagem rápida para 100 números.	
1.12.3	Permitir a transmissão e recepção de fax por um desktop através da rede local, sem o uso de papel ou e-mail.	
1.13	Interface USB para conexão a um microcomputador, acompanhada do respectivo cabo	
1.14	As funcionalidades de impressão, cópia e fax devem funcionar corretamente, independentemente de o equipamento estar conectado somente na rede de dados (via placa de rede embutida no equipamento) ou somente na interface USB de um microcomputador. Admite-se que a funcionalidade de digitalização dependa da conexão a um microcomputador pela interface USB, desde que esta conexão possa ser concomitante com a conexão direta à rede de dados para as demais funcionalidades.	
1.16	Dimensões máximas: Largura: 770 mm; Profundidade: 570 mm; Altura: 670 mm.	

Dados da Impressora (Tipo B) Ofertada	
Marca	
Modelo	
Configuração	



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 129.610/2010

Quantidade a ser disponibilizada (ver Título 4 do Anexo n. 2)		
Outras informações aplicáveis e necessárias à perfeita caracterização do equipamento ou componente proposto		
Item	Especificações	Página da proposta, do documento, catálogo ou anexo que comprova a especificação
2.1	Possuir tecnologia de impressão Laser/Toner ou LED/Toner	
2.2	Possuir memória RAM de 32MB (trinta e dois megabytes)	
2.3	Imprimir frente e verso automaticamente	
2.4	Possuir placa de rede padrão Fast Ethernet 10/100 Mbps, com conector RJ45, compatível com o ambiente da Rede Local da Câmara dos Deputados, que apresente as seguintes características:	
2.4.1	Suporte a DHCP	
2.4.2	Possibilidade de registrar-se no Wins ou DNS	
2.4.3	Permitir que seja definido o nome de <i>host</i> que será cadastrado no dns ou wins	
2.4.4	Permitir o gerenciamento de impressões bem como a configuração remota do equipamento	
2.4.5	Possuir cabo de rede com comprimento mínimo de 3 (três) metros e conectores RJ45 para conexão do equipamento na rede	
2.5	Possuir compatibilidade com o padrão Energy Star	
2.6	Operação na tensão padrão para o Distrito Federal, de 220 volts	
2.6.1	Somente será admitido o uso de transformador ou estabilizador de tensão com entrada 220 V e saída 110 V, se este acompanhar o equipamento e desde que observadas as seguintes restrições:	
2.6.1.1	Para o equipamento 110 V, o conjunto formado por impressora e transformador deve ficar contido no cubo definido pelas dimensões máximas do item 1.16 sem prejuízo do uso de todas as funções do equipamento (inclusive vidro do scanner) e sem dificultar a troca de papel, devendo a contratada fornecer todos os acessórios eventualmente necessários para esta configuração	
2.6.1.2	O transformador não poderá gerar mais ruído sonoro que o equipamento impressor em repouso	
2.6.1.3	O transformador deverá ser dimensionado para suportar a potência de pico da impressora e não deverá gerar ruído elétrico na rede da Câmara dos Deputados	
2.6.1.4	O transformador ou estabilizador de tensão deve estar posicionado de forma a não prejudicar a operação do equipamento ou a abertura de tampas, bandejas ou compartimentos do mesmo	
2.6.1.5	O transformador ou estabilizador de tensão devem ter entrada única para que apenas o equipamento da contratada seja conectado a ele, ou ter as demais tomadas tampadas definitivamente ou desligadas, para impedir sua sobrecarga no caso de alguém conectar outros dispositivos a ele	
2.6.1.6	O transformador ou estabilizador de tensão deverá estar montado ao equipamento, de forma a impedir que este venha a ser conectado indevidamente em voltagem inapropriada, feita a montagem por qualquer uma das formas	



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 129.610/2010

2.6.2	O equipamento deverá vir acompanhado do respectivo cabo de alimentação. O cabo de alimentação para o equipamento de impressão 220 V ou cabo de alimentação do transformador ou estabilizador de tensão que serão utilizados nos equipamentos de impressão 110 V, devem utilizar plugue para uso no novo padrão brasileiro de tomadas, segundo a NBR 14136:2002.	
2.7	Ser compatível com os sistemas operacionais: Windows XP Professional e Windows 7 Professional	
2.9	A impressora deve apresentar as seguintes características:	
2.9.1	Possuir velocidade nominal de 20 ppm (vinte páginas por minuto) em formato A4	
2.9.2	Possuir resolução (H x V) de 600 x 600 pontos por polegada para impressão e cópia	
2.9.3	Trabalhar com as seguintes mídias: papel comum, papel reciclado, etiquetas, envelopes e transparências	
2.9.4	Possuir dispositivo(s) de alimentação de mídia, com seletor para tamanhos carta, A4 e ofício, com capacidade para 250 (duzentas e cinqüenta) folhas com gramatura de 75 g/m ² (setenta e cinco gramas por metro quadrado)	
2.9.5	Imprimir nas orientações retrato e paisagem	
2.9.6	Permitir a impressão de etiquetas sem problemas de atolamento	
2.9.7	Permitir a impressão de folhas avulsas	
2.9.8	Tempo de impressão da primeira página de até 15 (quinze) segundos	
2.9.9	Interface USB para conexão a um microcomputador, acompanhada do respectivo cabo	
2.11	Dimensões máximas: Largura: 500 mm; Profundidade: 500 mm; Altura: 260 mm.	

Brasília, de 2011.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome do representante legal da empresa

SOMENTE PARA A LICITANTE QUE HOUVER SE MANIFESTADO CONFORME
DISPOSTO NO ITEM 5.2.1 DO EDITAL:

Declaramos, sob as penas da lei, que cumprimos os requisitos legais para a qualificação como microempresa/ empresa de pequeno porte e estamos aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar n. 123/06.

Brasília, de 2011.

Assinatura do representante legal da empresa



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 129.610/2010

<p>Nome do representante legal da empresa (SÓ ASSINAR SE ESTIVER HABILITADA A EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA REFERIDO ACIMA)</p>
--

Brasília, 6 de janeiro de 2011.

Silvio Ricardo Fogaça Hofstatter
Pregoeiro



ANEXO N. 5

PREGÃO ELETRÔNICO N. 3/11

CÓPIA DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE ENTRADA DOS DADOS DA PROPOSTA

Informe o **PREÇO UNITÁRIO (O MILHEIRO DE PÁGINAS)** oferecido para o item único. **NÃO DIGITE VÍRGULAS.**

Exemplos:
a) se o valor é R\$ 1,45 digite 145
b) se o valor é R\$ 10,00 digite 1000

É necessário assinalar a declaração de que conhece e aceita as normas reguladoras e as exigências do Edital.

Após preencher o valor da proposta para o item e assinalar a declaração, clicar com o mouse sobre o botão “Enviar Proposta”.

Caso queira usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar 123, de 2006, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, por ocasião do encaminhamento da proposta e em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos previstos no artigo 3 da referida lei.

Brasília, 6 de janeiro de 2011.

Silvio Ricardo Fogaça Hofstatter
Pregoeiro



ANEXO N. 6

PREGÃO ELETRÔNICO N. 3/11

TABELA DE MULTAS

A inobservância das obrigações contratuais e a incorrência nas infrações abaixo tipificadas implicarão aplicação de multa correspondentes a valores ou percentuais indicados na tabela que se segue:

INFRAÇÃO	SANÇÃO
1. DEIXAR DE:	
1.1- entregar o plano de implantação dentro do prazo estipulado, por dia	R\$ 100,00
1.2- restabelecer o serviço dentro do prazo estipulado, por equipamento e por dia ou fração de atraso	0,1% (um décimo por cento) do valor da fatura correspondente ao período da obrigação não cumprida
1.3- entregar relatório de atendimento/reparação dentro do prazo estipulado, por ocorrência	0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da fatura correspondente ao período da obrigação não cumprida
1.4- cumprir instruções relativas à execução dos serviços, por ocorrência	R\$ 100,00
1.5- obter o índice mínimo de satisfação na pesquisa junto aos usuários, por ocorrência	2% (dois por cento) do valor do faturamento correspondente aos últimos doze meses
1.6- suprir o toner pró-ativamente, dentro do prazo de tolerância, a cada 10 (dez) ocorrências	0,4% (um décimo por cento) do valor da fatura correspondente ao período da obrigação não cumprida
1.7- suprir o toner pró-ativamente, após o prazo de tolerância, por ocorrência	0,1% (um décimo por cento) do valor da fatura correspondente ao período da obrigação não cumprida
1.8- corrigir ou solucionar irregularidades detectadas e comunicadas à contratada, a cada 4 (quatro) ocorrências	0,2% (dois décimos por cento) do valor da fatura correspondente ao período da obrigação não cumprida
1.9- entregar a relação de dúvidas freqüentes no prazo estabelecido, por dia	R\$100,00
1.10- fazer as explicações técnicas aos usuários ou de entregar o material correspondente, após a instalação dos equipamentos e programas, por vez	R\$50,00
1.11- entregar ou atualizar a relação de equipamentos, por ocorrência	R\$100,00
1.12- observar as determinações da Câmara dos Deputados quanto à apresentação e circulação de seus empregados nos prédios, conforme item 11.3 do Edital, por ocorrência	R\$ 100,00



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 129.610/2010

INFRAÇÃO	SANÇÃO
1.13- cumprir exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência	R\$ 200,00
1.16- instalar equipamento, após entrega no local de uso, no prazo estipulado no item 10.4 do Anexo n. 1, por dia	R\$ 100,00
1.17 - desinstalar equipamento na data prevista no cronograma fornecido pelo órgão fiscalizador, conforme item 14.1.1 do Anexo n. 1, por dia	R\$ 100,00
1.18 - retirar, no prazo estipulado no 14.2.2 do Anexo n. 01, o equipamento das dependências da Câmara dos Deputados após desinstalação, por dia	R\$ 100,00
2. Apresentar ao operador relatório de visita com data e hora do término do atendimento <u>já preenchidos</u> , por ocorrência	0,2% (dois décimos por cento) do valor da fatura correspondente ao período da obrigação não cumprida
3. Atribuir a execução dos serviços a pessoas não identificadas previamente pela contratada junto ao órgão fiscalizador, por dia ou vez	R\$ 100,00

Brasília, 6 de janeiro de 2011.

Silvio Ricardo Fogaça Hofstatter
Pregoeiro



ANEXO N. 7

PREGÃO ELETRÔNICO N. 3/11

MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE COMPROMISSO QUANTO À CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO [NÚMERO DO CONTRATO PRINCIPAL] CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E [NOME DA EMPRESA]

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e [RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL], pessoa jurídica com sede na [ENDERECO], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [N.º DE INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF], neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção da **CONTRATANTE** quanto ao tratamento e divulgação de informações confidenciais, sigilosas ou de acesso restrito a que a **CONTRATADA** venha a ter acesso, por qualquer meio, em razão do Contrato [CONTRATO PRINCIPAL] celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. Muito embora não seja objeto do Contrato [CONTRATO PRINCIPAL] a transferência de informações, a **CONTRATADA** poderá, eventualmente, vir a tomar conhecimento de informações sigilosas ou de uso restrito da **CONTRATANTE** em função da prestação de serviços de impressão corporativa que está obrigada a prestar nos termos do referido Contrato.

2.2. Em função da possibilidade de a **CONTRATADA** vir a conhecer tais informações, firma-se o presente Termo visando a resguardar a **CONTRATANTE** de eventual má-utilização ou repasse a terceiros não autorizados, tanto pessoas físicas quanto jurídicas, sob pena de responder por suas responsabilidades nos termos da lei.



2.3. A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que venha a ter acesso, que deverá ser tratada como informação sigilosa.

2.4. Deverá ser considerada como informação confidencial, toda e qualquer informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: cópias, relatórios, documentos, arquivos, configuração do equipamento, programas de computador, senhas, dispositivos de armazenamento e outras informações que de algum modo possam ser obtidas através da Câmara dos Deputados, doravante denominados “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”, a que, diretamente ou indiretamente, a **CONTRATADA** venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das tratativas realizadas e do Contrato **[CONTRATO PRINCIPAL]** celebrado entre as partes.

2.5. Compromete-se, outrossim, a **CONTRATADA** a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso dessas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de forma diversa ao estritamente necessário à execução do Contrato **[CONTRATO PRINCIPAL]**.

2.6. A **CONTRATADA** deverá cuidar para que as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS fiquem restritas ao conhecimento de seus diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos na discussões, análises, reuniões, negócios, manutenção dos equipamentos e operação dos programas de computador, devendo dar-lhes ciência da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

3.1. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não serão aplicadas a nenhuma informação que:

3.1.1. Seja comprovadamente de domínio público, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão da **CONTRATADA**;

3.1.2. Tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos, de toda forma, ao presente Termo e ao Contrato **[CONTRATO PRINCIPAL]**;

3.1.3. Seja revelada em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Estado, somente até a extensão de tais ordens, desde que a **CONTRATADA** cumpra qualquer medida de proteção pertinente e tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à **CONTRATANTE**, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabível.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1. A **CONTRATADA** se compromete e se obriga a utilizar toda e qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL exclusivamente para os propósitos deste Termo e da execução do Contrato **[CONTRATO PRINCIPAL]**, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.

4.2. A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer cópia da informação confidencial sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**.



4.3. O consentimento mencionado no item 4.2 supra, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno, para os fins acima referidos, pelos diretores, empregados e/ou prepostos que necessitem conhecer tal informação, para os objetivos do Contrato *[CONTRATO PRINCIPAL]*, conforme cláusulas abaixo.

4.4. A **CONTRATADA** compromete-se a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações.

4.5. A **CONTRATADA** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial da **CONTRATANTE**, bem como para evitar e prevenir sua revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela **CONTRATANTE**.

4.6. A **CONTRATADA** deverá firmar acordos por escrito com seus empregados, funcionários e consultores, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo.

4.7. A **CONTRATADA** compromete-se a separar as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** dos materiais confidenciais de terceiros para evitar que se misturem.

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

5.1. Todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** que a **CONTRATADA** venha a tomar conhecimento permanecem como propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor perpetuamente após o término do Contrato *[CONTRATO PRINCIPAL]*, ao qual este é vinculado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A violação de qualquer das obrigações mencionadas neste instrumento sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das penalidades cabíveis, cíveis e criminais, nos termos da lei, obrigando-a ainda a indenizar a **CONTRATANTE** a todo e qualquer dano, perda ou prejuízo decorrente de tal violação.

7.2. A **CONTRATANTE** poderá ainda, propor qualquer medida, administrativa ou judicial, para impedir ou invalidar tais violações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente Termo constitui acordo entre as partes, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas pelas partes contratantes no que diz respeito ao Contrato *[CONTRATO PRINCIPAL]*, sejam estas ações feitas direta ou indiretamente pelas partes, em conjunto ou separadamente, e, será igualmente aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento futuro, que venha a ser firmado entre as partes.

8.2. Este documento constitui termo vinculado ao Contrato *[CONTRATO PRINCIPAL]*, sendo parte independente e regulatória daquele.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 129.610/2010

8.3. Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, as partes solucionarão tais divergências, de acordo com os princípios de boa fé, da eqüidade, da razoabilidade, e da economicidade e preencherão as lacunas com estipulações que, presumivelmente, teriam correspondido à vontade das partes na respectiva ocasião.

8.4. O disposto no presente Termo prevalecerá, sempre, em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações confidenciais, tais como aqui definidas.

8.5. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, DF, ____ de _____ de 200__.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Nome do representante legal
Cargo
CPF

Testemunhas:

Brasília, 6 de janeiro de 2011.

Silvio Ricardo Fogaça Hofstatter
Pregoeiro



ANEXO N. 8

PREGÃO ELETRÔNICO N. 3/11

ORÇAMENTO ESTIMADO

DESCRIÇÃO	UN.	QUANT. (48 meses)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO GLOBAL Para 48 meses (R\$)
ITEM ÚNICO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE IMPRESSÃO CORPORATIVA PARA OS GABINETES PARLAMENTARES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MI	61560	62,24	3.831.494,40
PREÇO MENSAL ESTIMADO				79.822,80
PREÇO ANUAL ESTIMADO				957.873,60

Brasília, 6 de janeiro de 2011.

Silvio Ricardo Fogaça Hofstatter
Pregoeiro



ANEXO N. 9

PREGÃO ELETRÔNICO N. 3/11

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N. (MINUTA)

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA) OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO CORPORATIVA, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO DOS USUÁRIOS, GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS, EXCETO PAPEL, SEM PREVISÃO DE CONSUMO MÍNIMO, PELO PERÍODO DE 48 (QUARENTA E OITO) MESES.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada no (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o n. , daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo), o senhor (nome e qualificação), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 3/11, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de impressão corporativa, mediante disponibilização dos equipamentos, incluindo instalação,



configuração, treinamento dos usuários, garantia de funcionamento da solução, suporte técnico e fornecimento de suprimentos, exceto papel, sem previsão de consumo mínimo, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas nos Anexos ns. 1 e 2 e demais exigências e condições expressas no EDITAL e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 3/11;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/____.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, parágrafo 1º, do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, parágrafo 2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância às especificações técnicas e demais disposições gerais descritas nos Anexos ns. 1 e 2, respectivamente, ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA IMPLANTAÇÃO

A CONTRATADA deverá entregar em até 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste Contrato, o Plano de Implantação, sujeito à aprovação do órgão fiscalizador, observado o disposto no Título 7 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA iniciará e concluirá a implantação da solução dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, que não podem ser superiores a 45 (quarenta e cinco) dias e 130 (cento e trinta) dias, respectivamente, contados da assinatura deste Contrato.

Parágrafo segundo – A implantação da solução compreende entrega, instalação e configuração dos equipamentos e treinamento dos técnicos e usuários.

Parágrafo terceiro – Ao término da implantação, constatado o pleno funcionamento da solução, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Aceite da implantação.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

A CONTRATADA deverá realizar a entrega, a instalação e a configuração dos equipamentos e acessórios de impressão, de acordo com o Plano de Implantação, observado o disposto no Título 10 do Anexo n. 1 do EDITAL.

Parágrafo primeiro – Os equipamentos deverão ser entregues nos locais de instalação e uso.



Parágrafo segundo – Uma vez entregue o equipamento no local de uso, a CONTRATADA terá 1 (um) dia útil para instalar o equipamento.

Parágrafo terceiro – Serão considerados não entregues os equipamentos e/ou componentes entregues em desconformidade com as especificações técnicas do EDITAL.

Parágrafo quarto – Ocorrendo comprovada descontinuidade de fabricação ou evolução tecnológica do equipamento ofertado ou de seus componentes, poderá a CONTRATANTE aceitar equipamento ou componente distinto do ofertado, desde que seja apresentada documentação técnica que comprove a equivalência ou superioridade em relação às características técnicas daquele originalmente cotado, sendo inadmissível qualquer aumento de preço.

Parágrafo quinto – No decorrer da vigência do contrato, a CONTRATANTE poderá solicitar, sem ônus, a realocação de equipamentos e acessórios de impressão visando a otimizar processos e a adequar os serviços às reais necessidades.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá também instalar, nos equipamentos fornecidos, dispositivos de identificação de propriedade e de orientação de uso aos servidores do CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo – Os equipamentos multifuncionais (tipo A) deverão ser instalados diretamente nos pontos da rede de dados da CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo – As impressoras (tipo B) serão instaladas em porta USBs, até que a CONTRATANTE disponibilize os pontos de rede.

Parágrafo nono – Para as impressoras conectadas em portas USBs, a CONTRATADA fornecerá software que viabilize a leitura do contador físico do equipamento pelo software *N-Billing*.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA será informada quando o ponto de rede de determinado equipamento tipo B estiver disponível e terá 4 (quatro) horas úteis para refazer a conexão no referido ponto.

Parágrafo décimo primeiro – Durante o período de instalação, não haverá local para estoque de equipamentos na CONTRATANTE.

Parágrafo décimo segundo – A quantidade de equipamentos a serem disponibilizados pela CONTRATADA é a constante na sua proposta de preços, de forma a atender o exigido no item 4.1 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

CLÁUSULA QUINTA - DO TREINAMENTO

O treinamento tem por objetivo capacitar os usuários e os técnicos do Centro de Informática da CONTRATANTE na utilização dos equipamentos envolvidos na solução.

Parágrafo primeiro - Deverão ser abordados, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) procedimentos em caso de falhas;
- b) manuseio de papel na impressora;
- c) desatolamento de papel na impressora;
- d) envio e recepção de fax;
- e) digitalização de documentos;
- f) cópia de documentos;
- g) operação padrão do equipamento.

Parágrafo segundo - Aos usuários, o treinamento será efetuado logo após a instalação e configuração do equipamento no gabinete parlamentar.

Parágrafo terceiro - Caso não seja possível a realização do treinamento logo após a instalação do equipamento, a CONTRATADA agendará com o chefe de gabinete, ou seu substituto, data e hora para realização do treinamento.



Parágrafo quarto – Durante a vigência deste Contrato, o Gabinete Parlamentar poderá solicitar, a qualquer momento, repetição do treinamento de uso do equipamento.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA fornecerá ainda prospectos de orientação ou cartões de referência para utilização dos equipamentos e suas funcionalidades.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA deverá entregar, até o início das instalações, uma relação de dúvidas freqüentes (FAQ – *Frequently Asked Questions*) a ser utilizada pelo *Service Desk* da CONTRATANTE, contendo os problemas mais comuns e o correspondente passo-a-passo da solução.

Parágrafo sétimo - Durante os primeiros 30 (trinta) dias da assinatura deste Contrato, a CONTRATADA agendará e realizará treinamentos a 21 (vinte e um) técnicos de atendimento e a 32 (trinta e dois) técnicos do *Service Desk* da CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA montará turmas de treinamento em quantidade suficiente para capacitar todos os técnicos indicados pelo Órgão Fiscalizador.

Parágrafo nono - O treinamento aos técnicos de atendimento e aos técnicos do *Service Desk* será ministrado nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo - O treinamento aos técnicos de atendimento e aos técnicos do *Service Desk* abordará os tópicos indicados no parágrafo primeiro desta Cláusula e também os capacitará no uso e na configuração do painel dos equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS

A substituição de cartuchos, toners, cilindros, fusores, reveladores, roletes e demais consumíveis de responsabilidade da CONTRATADA, em todos os locais deverá ser pró-ativa, de forma a evitar a paralisação de equipamentos.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de falha no procedimento previsto no *caput* desta Cláusula, admite-se a tolerância de 30 (trinta) minutos úteis após a comunicação formal feita pelo Órgão Fiscalizador.

Parágrafo segundo - A cada 10 (dez) trocas de toner não efetuadas de forma pró-ativa, dentro do período de tolerância, será cobrada multa conforme descrito no Anexo n. 6 do EDITAL.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA deverá manter sob seu controle, na CONTRATANTE, estoque de consumíveis suficientes ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RELATÓRIOS

A CONTRATADA deverá submeter à aprovação do Órgão Fiscalizador, antes do início de suas atividades, os meios que utilizará para controle dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

a) Relatório mensal, que deverá ser entregue junto com a fatura, contendo, no mínimo: número de série, marca/modelo, endereço do gabinete, nome do Deputado localização, data da instalação, valor da cópia, leitura anterior, leitura atual, total de páginas produzidas, dedução de páginas impressas para teste dos equipamentos e valor das páginas efetivamente impressas.

b) Relatório mensal de projeção de volume de impressão, que deverá ser entregue junto com a fatura, apresentando o consumo médio mensal de impressão e projeção em meses de acordo com o consumo, para alcançar o volume estimado para todo o contrato de 61.560 (sessenta e um mil, quinhentos e sessenta) milheiros de páginas;



c) Relatório de visita técnica, conforme descrito no item 1.4 do Anexo n. 3 do EDITAL.

d) Relatório de instalação do equipamento, que deverá ser entregue em até 1 (um) dia útil após cada instalação, conforme modelo a ser definido pelo Órgão Fiscalizador.

Parágrafo segundo - Os documentos relacionados no parágrafo anterior, bem como quaisquer outros que venham a ser solicitados, ficarão à disposição do órgão fiscalizador para eventuais diligências de acompanhamento e fiscalização.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE poderá fornecer modelos dos relatórios a serem produzidos, indicando as informações essenciais, podendo a CONTRATADA acrescentar aos mesmos outros dados que considere importantes para o seu próprio controle.

Parágrafo quarto - A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer momento, promover alterações nos modelos de relatórios.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA entregará ao órgão fiscalizador, preferencialmente por meio eletrônico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o aceite referido no parágrafo terceiro da Cláusula Terceira, relação dos bens de terceiros (equipamentos de sua propriedade instalados na CONTRATANTE), juntamente com os dados de cada equipamento (marca, modelo, número de série) e local de instalação.

Parágrafo sexto - Qualquer alteração na relação a que se refere o parágrafo quarto deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Fiscalizador, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a data da efetiva alteração.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA deverá identificar qualquer equipamento que for instalado nas dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSIÇÃO DOS SERVIÇOS

Este Contrato poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo, para transição do serviço para a nova prestadora.

Parágrafo primeiro - Nas proximidades do encerramento deste Contrato, a CONTRATADA receberá do Órgão Fiscalizador um cronograma para desmobilização dos serviços.

Parágrafo segundo - A desinstalação dos equipamentos deverá obedecer rigorosamente o cronograma sob pena de multa, conforme tabela do Anexo n. 6 do EDITAL.

Parágrafo terceiro - O equipamento deverá ser retirado das dependências da CONTRATANTE no primeiro útil subsequente ao da desinstalação, sob pena de multa conforme Anexo n. 6 do EDITAL.

Parágrafo quarto - Durante o período de transição, é facultada à CONTRATANTE modificar o cronograma para desmobilização dos serviços, sem prejuízo das multas do Anexo n. 6 do EDITAL.

Parágrafo quinto - Durante o período de transição dos serviços, a CONTRATADA manterá a qualidade dos trabalhos, seguindo todas as condições editalícias da prestação de serviço.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA apoiará a empresa que a estará sucedendo, fornecendo informações e todo auxílio necessário a transição, sem interromper o serviço de impressão ao usuário, sob pena de multa conforme Anexo n. 6 do EDITAL.

CLÁUSULA NONA – DO SUPORTE TÉCNICO



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 129.610/2010

O restabelecimento do serviço constitui-se em série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituições e instalações de componentes, às expensas da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - O restabelecimento do serviço será realizado no período das 8h às 18h, de segunda a sábado, preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – O prazo de restabelecimento do serviço é o tempo decorrido entre a comunicação formal da ocorrência, efetuada mediante fax ou email, pelo órgão fiscalizador à CONTRATADA, e a efetiva recolocação dos equipamentos em funcionamento.

Parágrafo terceiro - O prazo de restabelecimento do serviço será de, no máximo, 2 (duas) horas úteis.

Parágrafo quarto - Na comunicação feita pelo órgão fiscalizador, serão fornecidas as seguintes informações:

- a) número de série e/ou tipo/modelo do equipamento;
- b) motivo do chamado;
- c) nome do responsável pela solicitação do serviço;
- d) localização do equipamento.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA substituirá, no prazo de 4 (quatro) horas úteis, qualquer equipamento que venha a apresentar 4 (quatro) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro de um período contínuo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo sexto - Faculta-se à CONTRATADA substituir o equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituto, ficará suspensa a contagem do prazo de reparação.

Parágrafo sétimo - A substituição definitiva será admitida, pelo órgão fiscalizador, após prévia avaliação técnica, quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento ofertado, em relação àquele a ser substituído.

Parágrafo oitavo - Para a remoção de equipamentos será necessária autorização de saída emitida pelo Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

Parágrafo nono - A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada dos equipamentos das dependências da CONTRATANTE, será solicitada pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo décimo - A CONTRATADA apresentará um relatório de visita, conforme modelo a ser fornecido pelo órgão fiscalizador, em três vias, devidamente preenchido de forma legível.

Parágrafo décimo primeiro - O relatório será assinado pelo usuário do equipamento, na conclusão do serviço.

Parágrafo décimo segundo - A data e hora do término do atendimento serão preenchidos obrigatoriamente pelo usuário do equipamento.

Parágrafo décimo terceiro - Terminado o atendimento, deverá a terceira via do relatório ser entregue ao responsável pelo equipamento, e a primeira ao órgão fiscalizador, no prazo máximo de 18 (dezoito) horas úteis.

Parágrafo décimo quarto - Considera-se como hora útil, qualquer intervalo de sessenta minutos compreendido no período das 8h às 18h de segunda-feira a sábado, podendo começar num dia e terminar em outro.

Parágrafo décimo quinto - O restabelecimento dos serviços compreende ainda:

- a) a substituição de cartuchos, toners, cilindros, fusores, reveladores, roletes e demais consumíveis de responsabilidade da CONTRATADA;



- b) a solução de problemas simples de impressão, tais como desatolamento de papel (que não exija troca de peças), configuração do painel e também solução de dúvidas frequentes não resolvidas pelo *Service Desk*, no prazo de 4 (quatro) horas úteis;
- c) a realocação, distribuição, remoção, instalação e configuração de equipamentos dentro da estrutura da CONTRATANTE, com o prazo máximo de 4 (quatro) horas úteis.

Parágrafo décimo sexto - A CONTRATANTE poderá efetuar a conexão dos equipamentos a outros, bem como adicionar componentes, compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas no EDITAL, facultado o acompanhamento de tais atividades pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo sétimo - A inobservância das obrigações previstas nesta Cláusula poderá implicar a aplicação de multas e demais sanções, descritas no Anexo n. 6 do EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e em seus Anexos visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 1 (um) dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao órgão fiscalizador.



Parágrafo sétimo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo oitavo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade daquela.

Parágrafo nono – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo – Além do estatuído neste EDITAL e em seus Anexos, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do órgão fiscalizador, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA deverá assinar o Termo de Confidencialidade, conforme modelo constante do Anexo n. 7 do EDITAL, referente ao sigilo das informações decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), considerado o preço mensal de R\$ _____ (_____) constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, considerada a quantidade de milheiros de páginas efetivamente impressas ou fração, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O modelo de contratação dos serviços de impressão será o da remuneração exclusiva das impressões executadas nos equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA, conforme o preço da página impressa constante da proposta, que deverá ser fixo, devendo todos os custos envolvidos na contratação estarem claramente explicitados em planilha de custos anexada à proposta.

Parágrafo terceiro – A CONTRATANTE recusará o pagamento de valores relativos a eventuais divergências entre a fatura e os relatórios da CONTRATADA, ou entre esses e os controles que ela venha a manter, até a completa apuração dos fatos.

Parágrafo quarto – Não serão consideradas, para efeito de pagamento, as páginas impressas na realização dos testes.

Parágrafo quinto – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestaçao pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sexto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.



Parágrafo sétimo – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo oitavo – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo nono – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA FINANCEIRA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$ (valor numérico e por extenso), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c.c. o artigo 93 do REGULAMENTO, observado ainda o disposto no Título 12 do EDITAL.

Parágrafo único – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO DO PREÇO

O preço global mensal contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos deste Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 13 do EDITAL e em seu Anexo n. 6, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 129.610/2010

previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 e 88 da LEI, correspondente ao artigo 134 e 135 do REGULAMENTO e, ainda, no art. 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo segundo – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo terceiro – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para início e/ou conclusão dos procedimentos de implantação da solução, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo quinto – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha concluído a implantação da solução, além da multa prevista no parágrafo anterior, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



Parágrafo sexto – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA será também considerada em atraso se implantar a solução fora das especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de implantação fixado na proposta.

Parágrafo oitavo – Poderão ser impostas, ainda, à CONTRATADA multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 6 ao EDITAL, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observando-se o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo nono – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo – A aplicação de multas ou de outra sanção administrativa não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2011NE_____, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001- Processo Legislativo
- Natureza da Despesa
 - 3.0.00.00 - despesas correntes
 - 3.3.00.00 - outras despesas correntes
 - 3.3.90.00 - aplicações diretas
 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência por 48 (quarenta e oito) meses, de ____/____/____ a ____/____/____, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da LEI e com o inciso III do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE, por até 6 (seis) meses, para transição dos serviços.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador o Centro de Informática (CENIN) da CONTRATANTE, situado no 11º andar do Edifício Anexo I, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 129.610/2010

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir as demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com (n. de folhas) cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

(nome)
(cargo)
(CPF)

Testemunhas: 1) _____
2) _____

Brasília, 6 de janeiro de 2011.

Silvio Ricardo Fogaça Hofstatter
Pregoeiro